

**COMISSÃO DIRETORA DO
PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
EDITAL DE VENDA PED/ERJ Nº 03/97-CONERJ
PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED**

Alienação de Ações Ordinárias Nominativas do Capital Social da COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ, de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, da Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro - Metrô do Rio de Janeiro e da Companhia de Terminais Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - Coderte.

A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização do Estado do Rio de Janeiro, pelo presente EDITAL, e de acordo com as suas disposições, torna públicas as condições de desestatização da COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ, mediante alienação de ações ordinárias nominativas do seu capital social. Os procedimentos relativos à alienação das ações regular-se-ão por este EDITAL, pelo MANUAL DE INSTRUÇÃO e pelos atos normativos expedidos pela Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização.

CAPÍTULO 1 - ESCLARECIMENTOS BÁSICOS

1.1 DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

Para seus fins e efeitos, no presente EDITAL as expressões abaixo enumeradas terão o significado indicado a seguir:

I - AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO: BINAH Auditores Associados S.C, com sede na Rua Madre Cabrini nº 99, na Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 62.184.767/0001-75, registrada na CVM pelo Ato Declaratório CVM nº 51, de 17 de outubro de 1979, empresa contratada pelo ESTADO para verificar e atestar a lisura e a observância das regras estabelecidas no EDITAL, bem como acompanhar o processo de desestatização da CONERJ;

II - BVRJ: Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com sede na Praça XV de Novembro nº 20, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.660.648/0001-43, órgão responsável pela realização do leilão de privatização da CONERJ, e representante do ESTADO no evento;

III - CENTRO DE INFORMAÇÕES AO PÚBLICO: é o local, na CONERJ, onde estarão à disposição dos participantes que adquirirem o EDITAL os relatórios dos CONSULTORES INDEPENDENTES e demais informações relativas à CONERJ;

IV - CLC: Câmara de Liquidação e Custódia S.A., localizada na Praça XV de Novembro nº 20 - 7º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 39.106.794/0001-08, onde serão entregues e analisados os documentos necessários à pré-identificação dos PARTICIPANTES e à pré-identificação do PARTICIPANTE TÉCNICO, bem como a garantia financeira;

V - CODERTE: Companhia de Terminais Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, com sede à Rua São José nº 35 - 15º andar inscrita no CGC sob nº 42.467.191/0001-46;

VI - COMISSÃO ou CD/PED: a Comissão Diretora do PED, órgão de deliberação colegiada instituído pela Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995;

VII - CONERJ: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ, com sede na Praça XV de Novembro nº 21 - sobrado, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.644.865/0001-40;

VIII - CONSULTORES INDEPENDENTES: profissionais contratados para efetuar a avaliação e modelagem de privatização da CONERJ, nos termos do item 1.2.4. do EDITAL;

IX - CONTRATO DE CONCESSÃO: Contrato de Concessão a ser celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a CONERJ, com a interveniência do NOVO GRUPO DE CONTROLE, que tem por objeto regular as condições de exploração de serviços públicos de transporte aquaviário de passageiros e veículos no Estado do Rio de Janeiro (Anexo ao EDITAL);

X - CRONOGRAMA: registro das datas e principais eventos relacionados ao PROCESSO, previsto no item 8.3. do EDITAL;

XI - EDITAL: a versão definitiva do presente documento e seus anexos;

XII - EMPREGADOS: empregados da CONERJ, habilitados nos termos do item 2.3.1.2 do EDITAL;

XIII - ESTADO: o Estado do Rio de Janeiro;

XIV - FUNDO: Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro, de que trata o artigo 12 da Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995;

XV - LEILÃO: é o leilão público a realizar-se na data e hora previstas no CRONOGRAMA para OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE, de acordo com as regras deste EDITAL;

XVI - MANUAL DE INSTRUÇÃO: documento elaborado pela CLC, onde constam, de forma mais detalhada, as regras do leilão, requisitos à pré-identificação dos PARTICIPANTES e pré-identificação do PARTICIPANTE TÉCNICO e outros dados;

XVII - MEMORANDO INFORMATIVO: é o documento que reúne informações concernentes à CONERJ, que completa o EDITAL;

XVIII - METRÔ: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob nº 33.890.294/0001-23.

XIX - NOVO GRUPO DE CONTROLE: PARTICIPANTE ou grupo de participantes que adquire o lote único de 1.043.540.203 ações ordinárias, representativas do capital social da CONERJ, oferecido pelo ESTADO nos termos do item 2.1. do EDITAL;

XX - OFERTA AOS EMPREGADOS: Oferta de ações aos empregados, conforme o item 2.3.1. do EDITAL.

XXI - OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE: leilão na BVRJ, destinado à alienação de 1.043.540.203 (um bilhão, quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta mil e duzentos e três) ações ordinárias nominativas da CONERJ, de propriedade do ESTADO, do METRÔ e da CODERTE representativas de aproximadamente 90% do capital social da empresa, em lote único, através da apresentação por parte dos participantes de proposta de preço, na forma de maior lance, em envelope fechado, conforme detalha o EDITAL;

XXII - PARTICIPANTE TÉCNICO: o licitante cuja atividade principal é a prestação de serviços de transporte aquaviário de passageiros ou de navegação em baías (águas interiores) e que atende aos requisitos previstos no EDITAL;

XXIII - PARTICIPANTE: é o licitante interessado em participar do LEILÃO;

XXIV - PROCESSO: é o processo de desestatização da CONERJ, incluindo o LEILÃO;

XXV - PROGRAMA ou PED: Programa Estadual de Desestatização, criado pela Lei Estadual nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 22.453, de 27 de agosto de 1996, com as alterações posteriores;

XXVI - PROSPECTO: é o documento que reúne informações concernentes ao PROCESSO, e do qual fazem parte integrante o presente EDITAL, o MEMORANDO INFORMATIVO e o MANUAL DE INSTRUÇÃO;

XXVII - RESOLUÇÃO: é a Resolução CD/PED nº 08, de 29 de dezembro de 1997, que estabelece as condições gerais do PROCESSO.

1.2. DISCIPLINA JURÍDICA

1.2.1. LEGISLAÇÃO BÁSICA DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DA CONERJ

O processo de desestatização da CONERJ está sendo desenvolvido em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93; nº 8.987/95; nº 9.074/95 e nº 9.432/97 e da Lei Complementar Estadual nº 87/97 e Leis Estaduais nº 2.686/97, nº 2.804/97 e 2.831/97, da disciplina legislativa e regulamentar concernente à exploração dos serviços aquaviários e legislação superveniente e complementar, normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e a disciplina legislativa e regulamentar do PED, em especial a Lei Estadual nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, o Decreto nº 21.916, de 21 de dezembro de 1995, o Decreto nº 22.453, de 27 de agosto de 1996, o Decreto nº 23.925 de 23/12/97 e demais disposições legais de âmbito federal, onde houver competência exclusiva da União.

1.2.2. JUSTIFICATIVA PARA A DESESTATIZAÇÃO

A desestatização da CONERJ se enquadra nos objetivos do PED, previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, e alterações posteriores.

1.2.3. INCLUSÃO DA CONERJ NO PED

CONERJ foi incluída no PED pelo Decreto nº 21.985, de 16 de janeiro de 1996.

1.2.4. CONSULTORES INDEPENDENTES

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, procedeu, em cumprimento à diretriz da CD/PED, dentro das atribuições previstas na Lei Estadual nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, à licitação dos serviços de avaliação econômico-financeira, patrimonial, recursos humanos e jurídica, bem como de modelagem para a privatização da CONERJ, conforme definidos no Edital de Licitação nº 03/PED-ERJ/96.

O ESTADO contratou como CONSULTORES INDEPENDENTES o Consórcio Trevisan, integrado pelas empresas Trevisan Consultores de Empresas Ltda, Balman Consultores Associados S/C Ltda, Planave S/A - Estudos e Projetos de Engenharia e Banco Liberal S/A, que, em 25 de julho de 1996, firmou com o ESTADO o Contrato nº 03/PED-ERJ/96.

1.2.5. AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO

O ESTADO promoveu licitação através do processo E-05/1771/96, da qual foi vencedora a empresa BINAH Auditores Associados S.C, para o exercício das funções de AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO, com as atribuições de verificar e atestar a lisura e a observância das regras estabelecidas no EDITAL, bem como prestar os demais serviços previstos contratualmente, apresentando relatório ao final do processo de desestatização da CONERJ, a ser submetido à apreciação da CD/PED.

1.2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO

A destinação dos recursos provenientes da alienação das ações objeto deste EDITAL será aquela prevista no artigo 2º da Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, bem como aquela que, com base na referida Lei, será posteriormente deliberada pela CD/PED.

1.3. EDITAL, MEMORANDO INFORMATIVO E MANUAL DE INSTRUÇÃO

O EDITAL e seus anexos e o MEMORANDO INFORMATIVO serão registrados no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro.

Os interessados em adquirir o EDITAL e seus anexos poderão fazê-lo na CONERJ, no endereço indicado no item 1.1. do EDITAL, e terão direito a uma via do MEMORANDO INFORMATIVO.

O MANUAL DE INSTRUÇÃO estará à disposição dos interessados, na CLC, na data indicada no CRONOGRAMA, no endereço indicado no item 1.1. do EDITAL.

1.4 - CONDIÇÕES DE ACESSO AO CENTRO DE INFORMAÇÕES AO PÚBLICO

1.4.1. A CD/PED, nos termos do art. 6º da Lei no. 2.470/95, colocará à disposição dos PARTICIPANTES do processo de desestatização da CONERJ, nas datas previstas no CRONOGRAMA, no endereço situado nesta Cidade, na Pça. XV de Novembro, 21 - Sobrado, as informações necessárias ao conhecimento dos aspectos técnico-operacionais relativos aos serviços prestados pela CONERJ.

1.4.2. Por questões de segurança do serviço, o acesso ao recinto onde estarão disponíveis as informações técnico-operacionais relativas a CONERJ dependerá de solicitação prévia dos PARTICIPANTES.

1.4.3. O pedido de acesso deverá conter o nome e a qualificação completa do PARTICIPANTE, bem como de seu representante e, quanto a este, o endereço e o número do fax no país. O pedido deverá ser apresentado em duas vias, entre os dias 05 de janeiro e 23 de janeiro de 1998, no horário das 9:00 às 18:00 horas, no Protocolo da Secretaria de Estado de Fazenda, localizada na Rua da Alfândega, 42, Centro - Rio de Janeiro, que consignará no original e na cópia do pedido, esta última a ser devolvida ao interessado, o dia e a hora em que o mesmo foi recebido.

1.4.4. O pedido de acesso será examinado pela Secretaria Executiva do Programa Estadual de Desestatização. O exame deverá estar concluído no 3º (terceiro) dia útil contado da apresentação do pedido e o seu resultado será enviado ao requerente, por fax, no dia seguinte ao término do prazo acima referido.

1.4.5. O PARTICIPANTE deverá estar devidamente representado no pedido de acesso por pessoa residente no país, com poderes bastantes para representá-lo em todos os atos que digam respeito ou decorram do acesso às informações, inclusive firmar o compromisso de confidencialidade, receber citação e responder a quaisquer processos judiciais ou administrativos. A comprovação a que se refere este parágrafo deverá ser feita mediante a apresentação de documentos hábeis.

1.4.6. O AUDITOR EXTERNO AO PROCESSO será responsável pelo acompanhamento de todas as etapas concernentes ao exame pelos interessados das informações da CONERJ, bem como do respectivo pedido de acesso, objetivando respeitar os princípios da isonomia e da transparéncia.

1.4.7. A CONERJ prestará assessoria técnica à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Desestatização na análise dos documentos apresentados pelos interessados.

1.4.8. O PARTICIPANTE cujo pedido tenha sido aprovado será informado a respeito dos dias e dos horários nos quais lhe será dado acesso ao(s) local(is) onde estarão disponíveis as informações da CONERJ e bem assim os dias e horários em que lhe será franqueada a realização de acesso às informações e das datas de visitas, será observada a ordem cronológica de ingresso dos pedidos no Protocolo.

1.4.9. O pedido de acesso aprovado dará ao interessado e a seus consultores devidamente credenciados o direito de:

(a) receber dossiê contendo cópias de documentos referentes às informações técnico-operacionais da CONERJ;

(b) permanecer durante 3 (três) dias úteis, no horário das 9:00 às 20:00 horas, no local destinado ao fornecimento das demais informações técnico-operacionais da CONERJ, onde estarão disponíveis documentos, mapas e plantas técnicas que poderão ser examinadas no próprio recinto ou reproduzidas por qualquer forma mediante a assinatura de termo de confidencialidade; e

(c) realizar no mesmo período acima indicado visitas técnicas às instalações da CONERJ.

1.4.10. O dossiê referido na alínea "a" do item 1.4.9 estará à disposição dos PARTICIPANTES a partir do dia 5 de Janeiro de 1998, no endereço situado nesta Cidade, na Pça. XV de Novembro, 21 - Sobrado.

1.4.11. O PARTICIPANTE somente ingressará no local destinado para o exame das informações previstas na alínea "b" do item 1.4.9 mediante assinatura de compromisso de confidencialidade e de aceitação das regras do CENTRO DE INFORMAÇÕES AO PÚBLICO, que serão entregues na data em que o interessado for comunicado da aprovação do pedido, na forma dos itens 1.4.4. e 1.4.8.

1.4.12. Todas e quaisquer informações adicionais que porventura não estejam no EDITAL, no MEMORANDO INFORMATIVO e/ou MANUAL DE INSTRUÇÃO, deverão ser solicitadas, por escrito, inclusive através de fax, ao AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO, no endereço indicado no item 1.1 e fax nº (011) 574 5578. As informações adicionais que vierem a ser veiculadas oficialmente serão consideradas parte complementar do processo de desestatização da CONERJ.

CAPÍTULO 2 - OBJETO, ESTRUTURA DA OFERTA, PREÇO MÍNIMO E CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

2.1. OBJETO

O objeto do EDITAL é a alienação de 1.159.489.114 (um bilhão, cento e cinqüenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e cento e quatorze) de ações ordinárias nominativas, de propriedade do ESTADO, do METRÔ e da CODERTE, representativas de 100% (cem por cento) do capital votante e do capital total da CONERJ, observado o disposto no item 2.3.2.2. do EDITAL.

2.2. PREÇO MÍNIMO

2.2.1. O preço mínimo das ações ordinárias nominativas da CONERJ, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CONERJ, é de R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais), aprovado pelo Decreto nº 23.929, de 30 de dezembro de 1997.

2.2.2. O preço fixo para o exercício do direito à implantação da linha seletiva especial destinada ao transporte de veículos de carga e/ou de passeio com embarcações do tipo *ferry-boat* é de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), a ser pago pelo NOVO GRUPO DE CONTROLE, observado o disposto no item 3.8 do EDITAL DE VENDA.

2.3. ESTRUTURA DA OFERTA

As ações objeto da venda pelo ESTADO serão ofertadas em 02 (duas) etapas, denominadas OFERTA AOS EMPREGADOS e OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE.

2.3.1. OFERTA AOS EMPREGADOS

2.3.1.1. OBJETO E PREÇO

Aos empregados habilitados serão ofertadas até 115.948.911 (cento e quinze milhões, novecentos e quarenta e oito mil e novecentos e onze) ações da CONERJ, representando aproximadamente 10% da participação que o ESTADO detém no capital da CONERJ.

O preço das ações objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS é de R\$ 1.988.000,00 (hum milhão e novecentos e oitenta e oito mil reais) e foi fixado com base no valor mínimo para a totalidade das ações de emissão da CONERJ, com um desconto proporcional de 30% (trinta por cento), sendo que a quantia correspondente ao desconto concedido aos EMPREGADOS foi incorporada ao preço mínimo fixado para a OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE.

2.3.1.2. HABILITAÇÃO

Estarão habilitados à aquisição das ações os empregados registrados na CONERJ na data da publicação do EDITAL no Diário Oficial do Estado.

Os habilitados poderão participar da OFERTA AOS EMPREGADOS individualmente ou através de sociedade de participação, condomínio ou clube de investimentos que tenham sido constituídos com o objetivo principal de participar no capital social da CONERJ e mantenham tal objetivo.

2.3.1.3. PROSPECTO SINTÉTICO DA OFERTA AOS EMPREGADOS

O detalhamento das condições da OFERTA AOS EMPREGADOS bem como dos respectivos procedimentos operacionais constarão do PROSPECTO SINTÉTICO PARA OS EMPREGADOS que estará à disposição dos interessados em postos de atendimento nas dependências da CONERJ, a partir da publicação do EDITAL.

2.3.1.4. LIMITE DE COMPRA

Cada EMPREGADO terá direito a adquirir, em condições de igualdade, independentemente do cargo que ocupa ou tempo de emprego, um lote de 154.598 (cento e cinqüenta e quatro mil e quinhentos e noventa e oito) ações da empresa.

2.3.1.5. DESTINAÇÃO DAS SOBRAS

As eventuais sobras de ações provenientes da OFERTA AOS EMPREGADOS não adquiridas pelos EMPREGADOS individualmente ou através de sociedade de participação, condomínio ou clube de investimentos serão destinadas, mediante rateio, aos EMPREGADOS que efetuarem a liquidação financeira da totalidade das ações a eles originalmente ofertadas. Os EMPREGADOS deverão manifestar o interesse em adquirir as sobras e efetivar a liquidação financeira da operação nos prazos previstos no CRONOGRAMA. Havendo ainda sobras após esta etapa, as ações remanescentes deverão ser adquiridas pelo NOVO GRUPO DE CONTROLE, pelo mesmo preço pago no LEILÃO. A liquidação financeira de tal aquisição se dará na data prevista no CRONOGRAMA.

2.3.1.6. PRAZOS

A OFERTA AOS EMPREGADOS terá início na data prevista no CRONOGRAMA. As datas referentes aos eventos subsequentes encontram-se discriminadas no CRONOGRAMA.

2.3.1.7. RESERVAS DE AÇÕES PELOS EMPREGADOS

A reserva de ações obedecerá às disposições constantes do PROSPECTO SINTÉTICO DA OFERTA AOS EMPREGADOS.

2.3.1.8. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento do preço das ações adquiridas na OFERTA AOS EMPREGADOS será efetuado à vista, em moeda corrente nacional, na data prevista no CRONOGRAMA. A liquidação financeira somente será realizada se a OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE resultar eficaz.

2.3.2. OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE DA CONERJ

2.3.2.1. OBJETO DA OFERTA, EFICÁCIA E PREÇO

Será objeto da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE um total de 1.043.540.203 (um bilhão, quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta mil e duzentas e três) ações ordinárias nominativas, de propriedade do ESTADO, do METRÔ e da CODERTE representativas de aproximadamente 90% (noventa por cento) do capital votante e total da CONERJ. A eficácia da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE está condicionada, cumulativamente:

- (a) a atender aos requisitos e restrições previstas no item 3.5. do EDITAL;
- (b) à entrega do envelope fechado nos termos do item 3.6. do EDITAL;
- (c) à alienação do lote único, representativo de aproximadamente 90% (noventa por cento) do capital social da CONERJ;
- (d) à liquidação financeira da operação, na data prevista no CRONOGRAMA; e
- (e) a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO com o ESTADO.

O preço mínimo das ações objeto da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE é de R\$ 26.412.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos e doze mil reais). A OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE ocorrerá no local, hora e data previstos no CRONOGRAMA.

2.3.2.2. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento das ações será à vista, em moeda corrente nacional, admitida a utilização parcial de Cotas do Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro. O montante de Cotas do Fundo de Privatização estará limitado à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A liquidação financeira da aquisição das ações objeto da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE ocorrerá na data prevista no CRONOGRAMA.

2.3.2.3. CONTRATO DE CONCESSÃO

Após a comunicação oficial da liquidação financeira da operação, deverá ser firmado, entre a CONERJ e o ESTADO, o CONTRATO DE CONCESSÃO, com a interveniência do NOVO GRUPO DE CONTROLE, na data prevista no CRONOGRAMA. O prazo de concessão será de 25 anos, renováveis por mais 25 anos.

2.3.2.4. CONSULTAS À BVRJ e a CLC

A critério dos participantes, poderão ser promovidas reuniões prévias com a BVRJ e a CLC, com o objetivo de esclarecer o mecanismo da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE e o da liquidação financeira da operação.

CAPÍTULO 3 - PROCEDIMENTOS GERAIS DO LEILÃO

Os procedimentos previstos neste Capítulo constam, com mais detalhes, do MANUAL DE INSTRUÇÃO, elaborado e divulgado pela CLC.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Os participantes serão designados como se segue:

I - Participantes Nacionais: (a) pessoas físicas definidas no artigo 12 da Constituição Federal; e (b) entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;

II - Participantes Estrangeiros: aqueles que não se enquadram nas definições estabelecidas nas letras (a) e (b) do inciso anterior;

III - Consórcios: no caso de Consórcio ou de outras formas de associação sem personalidade jurídica, a parcela nacional será considerada como participante nacional e a parcela estrangeira será considerada como participante estrangeiro; e

IV - Fundos: serão classificados como nacionais ou estrangeiros, em função da origem da maioria do capital aplicado na subscrição de suas cotas.

3.2. DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.2.1. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

Para a participação na OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE, que se dará em processo sumário, é obrigatória a pré-identificação dos participantes, incluindo o eventual veículo de investimento do PARTICIPANTE TÉCNICO, nos termos do item 3.3.8. do EDITAL. A pré-identificação se destina à verificação dos seguintes aspectos:

- (a) restrição à participação de entidades de previdência ou assistência social e dos fundos de complementação previdenciária vinculados à Administração Pública, direta ou indireta, nos termos do item 3.5.2.;
- (b) capacidade de liquidar financeiramente a operação; e
- (c) regularidade da situação fiscal.

3.2.1.1. Para a pré-identificação, os seguintes documentos serão requeridos, conforme o caso:

I - Pessoa física brasileira:

- (a) declaração de nacionalidade, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;
- (b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF;
- (c) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal expedida no domicílio da pessoa; e
- (d) certidões cíveis e de interdição e tutela expedida no domicílio da pessoa.

II - Pessoa jurídica brasileira:

- (a) declaração de nacionalidade, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;
- (b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;
- (c) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- (d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando, através de certidões negativas, válidas na data de sua apresentação, a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se aplicável; e
- (e) certidão de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da empresa.

III - Pessoa jurídica estrangeira:

(a) declaração sobre a existência, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO; e

(b) representação legal no Brasil com poderes para receber citação judicial.

IV - Filial de Pessoa jurídica estrangeira:

(a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;

(b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e

(c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando, através de certidões negativas, válidas na data de sua apresentação, a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se aplicável.

V- Demais participantes:

(a) declaração de nacionalidade, no teor do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;

(b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;

(c) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

(d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando, através de certidões negativas, válidas na data de sua apresentação, a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se aplicável; e

(e) certidão de falência ou concordata fornecida pelos Distribuidores competentes onde for aplicável

3.2.1.2. No caso de Consórcio, cuja constituição não é obrigatória, os documentos exigidos acima se referem, no que couber, a cada um dos participantes do Consórcio.

3.2.1.3. As entidades fechadas de previdência privada e outras pessoas jurídicas assemelhadas, que não estejam obrigadas a recolher tributos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão expedir declaração sobre sua situação ou, quando couber, comprová-la mediante documento hábil.

3.2.1.4. As instituições administradoras de Fundos deverão apresentar, adicionalmente, os documentos relativos à constituição dos respectivos Fundos.

3.2.1.5. Além dos documentos acima listados, todo PARTICIPANTE deverá entregar documentos comprobatórios dando poderes ao mandatário para representá-lo na OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE, incluindo poderes para assinar todo e qualquer documento necessário à conclusão da transação, bem como receber citação, notificação judicial ou extrajudicial.

3.2.2. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados pelos participantes à CLC nas datas previstas no CRONOGRAMA. A documentação será analisada pela CLC, que elaborará relatório obrigatório, contendo o resultado da análise dos documentos recebidos. Os documentos deverão ser entregues à CLC dentro de um envelope que deverá identificar no lado externo o nome do participante.

3.2.3 Na data indicada no CRONOGRAMA, será divulgada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação nacional, a relação dos participantes que atenderem aos requisitos da pré-identificação dos participantes.

3.2.4. O PARTICIPANTE que tiver recusado o seu pedido de pré-identificação poderá, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CLC, apresentar recurso contra tal decisão na data prevista no CRONOGRAMA. A CLC divulgará a lista final dos participantes pré-identificados na data indicada no CRONOGRAMA. Em havendo interposição de recursos, aplicar-se-á o disposto no art. 10º, da Lei nº 8.666/93. No caso de todos os participantes serem habilitados, deverá a CLC questionar aos PARTICIPANTES se renunciam, expressamente, ao direito de interposição de recursos contra a decisão. A CLC divulgará lista final dos PARTICIPANTES.

3.3. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE TÉCNICO

3.3.1. O PARTICIPANTE que quiser se qualificar como PARTICIPANTE TÉCNICO deverá apresentar, além dos documentos listados no item 3.2.1.1. do EDITAL, os documentos mencionados no item 3.3.2. abaixo.

3.3.2. O PARTICIPANTE TÉCNICO será qualificado se comprovar os seguintes dados:

(a) ser uma pessoa jurídica legalmente constituída;

(b) não estar declarada empresa inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou ainda, com o direito de participar de licitação suspenso;

(c) comprovar mais de 05 (cinco) anos de experiência em serviços de transporte ou apoio aquaviário, diretamente ou através de empresa integrante do seu grupo controlador, atuando em, pelo menos, um dos seguintes segmentos:

c.1) transporte de passageiros, operando linhas de, no mínimo, 200.000 passageiros/mês (média aritmética dos últimos 06 meses anteriores à publicação do Edital); ou,

c.2) serviços de navegação, operando com o mínimo de 10 embarcações próprias ou afretadas, cuja soma de tonelagem de arqueação bruta de registro (gross register ton) não seja inferior à 3.000 TAB;

(d) possuir em seus quadros, à época da pré-identificação, profissional qualificado de nível superior (engenheiro naval ou mecânico naval), com mais de 08 anos de experiência, o qual será indicado para representá-lo tecnicamente junto aos órgãos competentes.

3.3.2.1. Para efeito das comprovações referidas no item 3.3.2. será admitido o somatório dos quantitativos relativos ao próprio PARTICIPANTE TÉCNICO, às suas coligadas, à sua controladora e às sociedades controladas por sua controladora, utilizando-se, como definição de coligada e de controladora, aquelas constantes nos art. 243 e 116 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. As vinculações societárias deverão ser devidamente comprovadas.

3.3.3. Os PARTICIPANTES TÉCNICOS deverão se qualificar individualmente.

3.3.4. O PARTICIPANTE TÉCNICO, de maneira a comprovar e atender aos requisitos técnicos e as vinculações societárias referentes aos itens 3.3.2. e 3.3.2.1. acima, deverá apresentar os seguintes documentos:

(a) carta, com observância do item 3.5.6. do EDITAL, de auditores externos ou ente regulador do respectivo País ou Estado, indicando o nome do PARTICIPANTE TÉCNICO, sua sede e as áreas de serviço por ele operadas, e informando, categoricamente, sob as penas da lei, que o PARTICIPANTE TÉCNICO atende a todos os requisitos listados no item 3.3.2 do EDITAL e, no caso de utilização da faculdade a que se refere o item 3.3.2.1. acima, atestando a existência das vinculações societárias no mesmo item; e

(b) declaração assinada por diretor(es) do PARTICIPANTE TÉCNICO, com poder(es) para obrigá-lo, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no item 3.3.2. do EDITAL e, no caso de utilização da faculdade a que se refere o item 3.3.2.1. acima, atestando a existência das vinculações societárias no mesmo item.

3.3.5. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados pelos participantes à CLC nas datas previstas no CRONOGRAMA. A documentação será entregue à CLC em um envelope que deverá identificar no seu lado externo o nome do PARTICIPANTE TÉCNICO. A documentação será analisada pela CLC, que elaborará relatório obrigatório, contendo o resultado da análise dos documentos recebidos.

3.3.6. Na data indicada no CRONOGRAMA, será divulgada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em um jornal de grande circulação, a relação dos PARTICIPANTES TÉCNICOS que se qualificaram.

3.3.7. O PARTICIPANTE TÉCNICO que tiver recusado o seu pedido de pré-qualificação poderá, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CLC, apresentar recurso contra tal decisão na data prevista no CRONOGRAMA. A CLC divulgará a lista final dos PARTICIPANTES TÉCNICOS pré-qualificados na data indicada no CRONOGRAMA. Em havendo interposição de recursos, aplicar-se-á o disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93. No caso de todos os participantes serem habilitados, deverá a CLC questionar aos PARTICIPANTES TÉCNICOS se renunciam, expressamente, ao direito de interposição de recursos contra a decisão. A CLC divulgará lista final dos PARTICIPANTES TÉCNICOS.

3.3.8. O PARTICIPANTE TÉCNICO qualificado terá o direito de realizar os seus investimentos na CONERJ, através da aquisição de ações, objeto da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE, por meio de uma empresa (Veículo de Investimento) da qual ele, PARTICIPANTE TÉCNICO, isoladamente, ou em conjunto com sua controladora, seja proprietário, direta ou indiretamente, de 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, ou quotas, representativas do capital social do Veículo de investimento. Fica entendido que, caso o PARTICIPANTE TÉCNICO deseje fazer uso de um Veículo de Investimento, este último deverá atender a todos os requisitos do EDITAL, incluindo a apresentação dos documentos referidos no item 3.2.1. (PRÉ-IDENTIFICAÇÃO) e no item 3.4. (PROVA DE CAPACITAÇÃO FINANCEIRA DE TODOS OS PARTICIPANTES). Caso se utilize de um Veículo de Investimento, o PARTICIPANTE TÉCNICO deverá apresentar, juntamente com os seus documentos de pré-qualificação, uma declaração informando o nome do seu Veículo de Investimento e a comprovação da relação societária entre este e o PARTICIPANTE TÉCNICO.

3.3.9. O recurso, a que se refere o item 3.3.7, será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente

informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do recurso.

3.3.10 Os participantes já identificados junto à CLC ficam dispensados da apresentação da documentação refenda nos itens 3.2 e 3.3 do EDITAL salvo quando necessária a atualização de certidões cujo prazo de validade já tenha se expirado.

3.4 PRÉ-QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA DE TODOS OS PARTICIPANTES

Até a data prevista no CRONOGRAMA, cada participante, grupo de participantes ou consórcio, devidamente constituído, deverá apresentar à CLC uma garantia financeira, conforme o MANUAL DE INSTRUÇÃO, em valor equivalente ao preço mínimo estabelecido para as ações objeto de OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE. A divulgação dos pré-identificados que tiverem suas garantias financeiras aprovadas será feita na data prevista no CRONOGRAMA. O participante ou grupo de participantes que tenha suas respectivas garantias financeiras rejeitadas pela CLC não poderá apresentar o envelope contendo o seu lance.

3.4.1 SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

Após o prazo final de pré-identificação, as garantias depositadas poderão ser substituídas por outras garantias aprovadas pela C.L.C. Para que a substituição ocorra, a Sociedade Corretora deverá solicitar a retirada das garantias a substituir e, simultaneamente, efetuar o depósito das novas garantias previamente aprovadas pela C.L.C.

No dia 05 de fevereiro de 1998, até às 16:00 horas, o adquirente deverá efetuar a troca de sua garantia por moeda corrente nacional e Cotas do Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro, no valor equivalente ao da liquidação financeira do LEILÃO.

3.5. REQUISITOS E RESTRIÇÕES AOS PARTICIPANTES

3.5.1. Cada PARTICIPANTE ou grupo de participantes deverá ser ou ter, conforme o caso, um PARTICIPANTE TÉCNICO qualificado, segundo o ítem 3.3. do EDITAL, que deverá adquirir, pelo menos, 15% (quinze por cento) das ações ordinárias nominativas da CONERJ, ou seja, pelo menos 173.923.367 (cento e setenta e três milhões, novecentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas e manter esta posição pelo prazo mínimo de 10 anos na forma do ítem 4.4.

3.5.2. As entidades de previdência ou assistência social e os fundos de complementação previdenciária vinculados à Administração Pública direta ou indireta estarão sujeitos, individualmente, aos limites indicados na legislação aplicável expedidos pelos órgãos competentes. As demais entidades de previdência privada deverão observar, igualmente, as medidas e normas baixadas por tais órgãos aplicáveis à aquisição das ações objeto do EDITAL.

3.5.3. Nenhum PARTICIPANTE diretamente ou através de empresa controladora, controlada ou coligada poderá participar em outro grupo de participantes.

3.5.4. Todos os PARTICIPANTES deverão ter sido pré-identificados pela CLC, bem como aprovados pelo ESTADO, nas datas previstas no CRONOGRAMA, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. A CLC encaminhará ao ESTADO, dentro do prazo hábil, todos os dados dos participantes necessários a sua verificação, que deverá ocorrer até a data prevista no CRONOGRAMA.

3.5.5. Todos os participantes deverão atender a pré-qualificação financeira nos termos do EDITAL, conforme item 3.4. do EDITAL.

3.5.6. Todos os documentos (exceto aqueles apresentados como forma de garantia financeira à CLC) produzidos pelos participantes, e que tenham sido elaborados em língua estrangeira, deverão ser notarizados e consularizados, e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado.

3.5.7. O ESTADO será representado na OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE pela BVRJ. O acesso dos grupos de participantes à OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE dar-se-á exclusivamente pelas sociedades corretoras habilitadas a operar em Bolsas da Valores no País. Cada participante ou grupo de participantes, devidamente pré-identificados e financeiramente qualificados, deverá estar representado e dar lance na OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE através de uma única sociedade corretora.

O contrato a ser celebrado entre os participantes e a sociedade corretora escolhida, cujo modelo se encontra anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, deverá ser entregue pela sociedade corretora à CLC até a data prevista no referido MANUAL.

3.6. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.6.1. Na data e horário previstos no CRONOGRAMA para a realização do LEILÃO, cada sociedade corretora representando um participante ou grupo de participantes deverá, obrigatoriamente, apresentar o envelope fechado contendo o respectivo lance.

3.6.2. Após o recebimento de todos os envelopes das corretoras, o Diretor do Leilão abrirá os envelopes e informará o lance contido em cada envelope para que este seja digitado no computador, no espaço reservado para cada corretora. Seguindo-se à abertura e leitura de todos os lances, o vencedor será imediatamente anunciado e, então, divulgado pela BVRJ.

3.6.3. O lance será composto por dois preços:

(a) Parte fixa: R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) pelo direito à implantação da linha seletiva especial para transporte aquaviário de veículos de carga e/ou passeio com embarcações do tipo *ferry-boat*.

(b) Parte variável: oferta pelas 1.043.540.203 (hum bilhão, quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta mil e duzentos e três) ações ordinárias nominativas, referentes a aproximadamente 90% do capital votante e total da CONERJ.

3.6.4. O envelope deverá conter, no seu lado externo, o nome da corretora correspondente e a referência "*Lance para a aquisição de lote único de ações - Privatização CONERJ*".

3.6.5. Dentro de um grupo de participantes, o total do lance deve ser necessariamente igual a soma de todos os lances individuais de seus participantes-membros. Caso o referido total não corresponda à soma de todos os lances individuais de seus participantes-membros, o grupo de participantes será desclassificado.

3.6.6. Em caso de empate, no maior lance, entre dois ou mais participantes, o Diretor do Leilão, na presença de todos, concederá aos empatados o prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para apresentarem novo lance, em envelope fechado.

3.6.7. Caso ocorra empate e não haja a apresentação de lances no prazo regulamentar, o Diretor do leilão precederá a um sorteio entre os participantes empatados para escolha do vencedor.

3.7 FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DA CONERJ

3.7.1. A efetivação da alienação das ações ocorrerá com a liquidação financeira da operação, assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, a lavratura do respectivo termo de transferência das ações nos competentes livros de transferência de ações da CONERJ e com a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO com Estado do Rio de Janeiro.

3.7.2. O Contrato de Compra e Venda de Ações a ser celebrado entre o ESTADO e o NOVO GRUPO DE CONTROLE obedecerá aos termos da minuta anexa ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, e será assinado no local e horário a serem indicados pelo ESTADO, no dia da liquidação financeira da operação.

3.7.3. O PARTICIPANTE TÉCNICO integrante do NOVO GRUPO DE CONTROLE, mediante a assinatura de declaração nos termos da minuta anexa ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, a ser apresentada no ato da celebração do contrato a que se refere o item 3.7.2., se comprometerá a:

(a) no caso de haver utilizado VEÍCULO DE INVESTIMENTO, manter isoladamente ou em conjunto com sua controladora, na sua titularidade, conforme o caso, a totalidade das ações com direito de voto ou a totalidade das quotas do referido VEÍCULO DE INVESTIMENTO;

(b) transferir ou, se for o caso, fazer com que o VEÍCULO DE INVESTIMENTO transfira, para a CONERJ, os conhecimentos técnicos e operacionais adquiridos nas atividades apresentadas quando de sua pré-identificação como PARTICIPANTE TÉCNICO; e

(c) manter, diretamente ou através do VEÍCULO DE INVESTIMENTO, a participação no capital da CONERJ, obedecidas as condições do item 4.4. do EDITAL.

3.8. FORMALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO DIREITO À IMPANTAÇÃO DA LINHA SELETIVA ESPECIAL DE FERRY-BOAT

3.8.1. O NOVO GRUPO DE CONTROLE pagará ao Estado o preço fixo de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), reajustado pelo IGP-M ou qualquer outro índice que vier a sucedê-lo, pelo direito à implantação da linha seletiva especial de transporte aquaviário de veículos de carga e/ou passeio, caso venha a ser operacionalizada no prazo máximo de 24 meses. O pagamento será devido, em moeda corrente, em uma única parcela, 30 dias após a data do inicio da operação regular da linha.

3.8.2. Não ocorrendo a operacionalização da linha seletiva especial de transporte aquaviário de veículos de carga e/ou passeio no prazo previsto decairá o NOVO GRUPO DE CONTROLE do direito à sua implantação.

3.9. IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Os negócios jurídicos de alienação e aquisição de ações resultantes das ofertas objeto do EDITAL, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis, não suscetíveis de denúncia por qualquer fundamento. A aquisição do controle da CONERJ e o seu exercício ficarão sujeitos à legislação aplicável e ao monitoramento dos órgãos governamentais competentes.

Na hipótese de não se verificar a boa liquidação financeira do LEILÃO na data prevista no CRONOGRAMA, será cobrado ao vencedor do mesmo uma multa pecuniária punitiva, em favor do ESTADO, no valor equivalente a 20,00% (vinte por cento) do preço mínimo, valer este que poderá ser cobrado por meio de execução da garantia depositada na CLC.

CAPÍTULO 4 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ADQUIRENTES DE AÇÕES DA CONERJ

4.1. DIVIDENDOS

Os adquirentes farão jus aos dividendos que vierem a ser declarados a partir da transferência da titularidade das ações.

4.2. INTERVENIÊNCIA NO CONTRATO DE CONCESSÃO

O NOVO GRUPO DE CONTROLE, detentor do bloco de controle das ações ordinárias nominativas da CONERJ, deverá, na qualidade de Interveniente/Anuente no CONTRATO DE CONCESSÃO:

(a) assinar, juntamente com os representantes legais da CONERJ e o ESTADO, o CONTRATO DE CONCESSÃO, após o pagamento do preço das ações, objeto da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE; e

(b) cumprir rigorosamente as normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação do serviço público concedido de transporte aquaviário de passageiros e veículos no Estado do Rio de Janeiro, zelando para que a empresa realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento desses serviços, sempre visando o atendimento adequado aos usuários.

4.3. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

O NOVO GRUPO DE CONTROLE e os eventuais sucessores de seus membros, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estarão obrigados solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto nas Assembléias Gerais, de maneira a:

I - submeter previamente ao Poder Concedente, através da ASEPRJ, qualquer alteração do Estatuto Social da CONERJ, bem como de seu controle acionário;

II - atender, independentemente do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, à requisição de documentos ou ao pedido de quaisquer informações relativas à CONERJ que venham a ser formulados pelos entes de fiscalização e controle e auditoria, bem como permitir que seus funcionários ou pessoas devidamente autorizadas tenham acesso a livros e documentos relativos às administrações anteriores à desestatização da CONERJ;

III - substituir as fianças e/ou quaisquer outras garantias prestadas pelo ESTADO e/ou União Federal em todos os contratos de financiamento e operações financeiras da CONERJ;

IIIa - excepcionalmente, no caso de os respectivos credores ou beneficiários das garantias nas obrigações garantidas ou contra-garantidas não concordarem com a substituição tratada acima, os adquirentes ficam obrigados a prestar, a favor do ESTADO e/ou da União Federal, contra-garantias de natureza real ou fianças bancárias ou, ainda,

outras garantias devidamente aceitas e nas condições usualmente praticadas pelo mercado.

IIIb - o prazo para a substituição ou prestação de contra-garantias, de que tratam os itens III e III.a. acima, será, em qualquer das hipóteses, de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da liquidação financeira da aquisição das ações, objeto da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE;

IV - cumprir, quando e se couber, as disposições contidas nos artigos 47, 48, 49 e 50 do Decreto Federal nº 1.204, de 29 de julho de 1994;

V - aprimorar a capacitação técnica da CONERJ, de modo que sejam sempre observados os preceitos da legislação aplicável aos serviços concedidos;

VI - manter, a todo e qualquer tempo, a sede da empresa no Estado do Rio de Janeiro;

VII - alterar o Estatuto Social na primeira Assembléia Geral realizada após a privatização da empresa, de maneira a incluir, sem poder alterá-lo neste aspecto, salvo em decorrência da lei, o sub-ítem VI deste item.

VIII - adquirir a totalidade das ações de propriedade dos empregados, quando solicitado por estes, a partir de 365 dias da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, caso a CONERJ se mantenha como uma empresa de capital fechado, pelo preço pago no leilão, corrigido pela variação do IGPM no período entre a data da liquidação financeira do LEILÃO e a data de aquisição das ações dos empregados.

4.4. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DO PARTICIPANTE TÉCNICO

O PARTICIPANTE TÉCNICO deverá deter, pelo menos, 15% (quinze por cento) das ações ordinárias nominativas de capital social da CONERJ, por um prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, tendo direito, após esse prazo, a alienar suas ações a qualquer investidor.

4.5. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos no EDITAL e no CRONOGRAMA estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL, que possam vir a prejudicar ou efetivamente prejudiquem o processo, de acordo com o entendimento da CD/PED, esta terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir, favoravelmente, a desestatização da CONERJ.

4.6. AJUSTES DE NATUREZA SOCIETÁRIA NA CONERJ A SEREM EFETUADOS PELO NOVO GRUPO DE CONTROLE

Com vistas a adaptar a CONERJ à sua nova condição de empresa privada e a cumprir o estabelecido no EDITAL, o NOVO GRUPO DE CONTROLE deverá tomar as providências necessárias à satisfação das obrigações e exigências previstas no item 4.3. do EDITAL, promovendo as competentes alterações estatutárias, de forma que aquelas exigências constem do novo Estatuto Social da CONERJ.

CAPÍTULO 5 - OBRIGAÇÃO ESPECIAL DA CONERJ

5.1 PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Até a data de realização do leilão, a CONERJ liquidará a dívida decorrente do vencimento antecipado do contrato de financiamento firmado com o Estado do Rio de Janeiro em 31/12/96, relacionado ao Programa de Ajuste do Quadro de Pessoal executado pela empresa e financiado com os recursos da Linha de Crédito II firmado pelo Estado com a Caixa Econômica Federal – CEF.

CAPÍTULO 6 - INFORMAÇÕES SOBRE A CONERJ

6.1 HISTÓRICO

O transporte regular aquaviário na Baía de Guanabara foi iniciado em 1853, com a criação da Companhia de Navegação de Niterói, empresa privada que fazia o transporte de passageiros entre Rio e Niterói utilizando 3 embarcações.

Esta empresa foi sucedida pela companhia FERRY, criada em 1862, depois substituída pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, fundada em 1889, com o objetivo de transportar, além de passageiros, cargas e veículos.

Em 1946, a Frota Carioca assumiu o controle acionário da Cantareira e, dois anos depois, a Frota Barreto passou a controlar a Cantareira e a Frota Carioca.

Em maio de 1959, um ciclo de greves, em função de grandes aumentos de tarifas, provocou uma reação violenta da população, que depredou a Estação de Niterói, o estaleiro e até a residência dos proprietários da empresa. O então presidente Juscelino Kubitschek desapropriou os bens da Frota Barreto, passando-os para o controle da UIMÃO.

Em 1967, o Governo Federal criou a STBG S.A - Serviço de Transportes da Baía de Guanabara, dentro do ambicioso plano de estatizações então iniciado no país. Além do transporte de passageiros, a empresa também operava o transporte de cargas e veículos, serviço este que foi extinto em 1974, com a inauguração da Ponte Presidente Costa e Silva (Ponte Rio-Niterói).

Em 1971, a STBG S.A. passou para o controle do Governo Estadual, sendo dois anos depois criada a CONERJ - Cia. de Navegação do Estado do Rio de Janeiro.

Durante anos o transporte aquaviário foi reconhecidamente o meio de transporte mais eficaz na ligação Rio-Niterói, mas as necessidades cresciam em relação ao transporte de veículos, pois a única alternativa existente era o acesso através do Município de Magé, contornando a Baía de Guanabara.

Com a inauguração da Ponte Rio-Niterói, foi extinto imediatamente o transporte aquaviário de cargas e veículos, devido à dificuldade deste serviço concorrer com o novo meio de ligação.

Ao longo dos últimos anos, ocorreu também uma significativa expansão do número de linhas de ônibus, interligando os Municípios de Niterói e São Gonçalo, além da Região dos Lagos e Norte Fluminense ao Rio de Janeiro, ocasionando uma queda no número de passageiros transportados pela CONERJ.

Enquanto o sistema rodoviário investia na modernização de sua frota e no aumento de opções, a CONERJ, por falta de recursos, não investiu na recuperação e modernização de suas embarcações e terminais, o que ocasionou uma grande perda na qualidade do serviço e contribuiu para a redução do número de passageiros transportados.

6.2 ASPECTOS SOCIETÁRIOS

A Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, é uma sociedade de economia mista, entidade da administração indireta do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes.

O objeto social é a navegação de cabotagem e travessia na costa do Estarão do Rio de Janeiro, transportando passageiros e bens nas rotas que lhe forem concedidas, bem como a prestação de serviços navais em geral em seus estabelecimentos nos Municípios de Niterói e Mangaratiba (RJ), sendo-lhe facultado, ainda, à participação em outras sociedades para a consecução de seu objeto, mediante autorização por lei, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais nos termos da legislação específica vigente.

O Capital Social é de R\$ 4.988.709,05 (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e nove reais e cinco centavos), dividido em 1.159.489.114 (hum bilhão, cento e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove e cento e quatorze) de ações ordinárias nominativas, consoante AGO/E de 11.12.97. Nesta Assembléia a Diretoria propôs uma reavaliação do ativo imobilizado com base em laudo de avaliação por empresa especializada no valor de R\$ 24.285.936,00 (vinte e quatro milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais). A composição acionária é demonstrada a seguir:

Acionista	Quantidade de ações
Governo do Estado do Rio de Janeiro	1.159.489.112
Comeanhaia do Metropolitano do Rio de Janeiro	1
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais	1
Total	1.159.489.114

6.3. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Área	Quantidade	(%)
Presidência	18	2
Diretoria Administrativa e Financeira	204	27
Departamento de Recursos Humanos	31	4
Departamento de Administração	47	6
Departamento de Controle Financeiro	117	16
Departamento de Contabilidade	9	1
Diretoria de Operações	477	64
Departamento de Operações	340	45
Departamento de Manutenção	137	18
Outros	51	7
Total	750	100

Posição em 31/08/1997

* Funcionários de licença médica (22), à disposição de sindicatos (7) e licença sem vencimento (1). Além destes, existem (21) funcionários da CONERJ à disposição de outros órgãos.

6.4 EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

Mês	Rio Niterói Rio	Rio Paquetá Rio	Rio Ribeira Rio	Mangaratiba Abraão Mangaratiba	Abraão Angra Abraão	Total Geral
1992	29.792.817	855.846	734.704	79.560	35.252	31.498.179
1993	25.075.479	902.759	538.054	91.718	38.555	26.646.565
1994	22.082.619	919.922	525.916	100.619	47.816	23.676.892
1995	21.989.360	1.106.738	951.395	98.154	70.580	24.125.227
1996	21.341.018	882.569	943.153		129.822	23.296.562
Janeiro	1.914.769	159.049	77.169		19.588	2.170.575
Fevereiro	1.614.669	134.749	49.606		15.021	1.814.045
Março	1.830.230	60.842	81.520		9.628	1.982.220
Abril	1.813.777	60.390	86.853		9.983	1.971.003
Maio	1.821.525	50.324	90.328		7.257	1.969.434
Junho	1.611.881	47.538	75.327		7.497	1.742.243
Julho	1.814.669	51.989	85.685		9.440	1.961.783
Agosto	1.778.607	51.826	84.978		8.833	1.924.244
Setembro	1.651.443	48.438	85.051		8.012	1.792.944
Outubro	1.842.616	74.439	80.359		10.709	2.008.123
Novembro	1.813.209	69.795	75.759		11.190	1.969.953
Dezembro	1.833.623	73.190	70.518		12.664	1.989.995
1997	17.394.417	779.733	626.768		115.482	18.916.400
Janeiro	1.689.166	105.573	67.102		18.720	1.880.561
Fevereiro	1.400.064	149.142	59.496		16.040	1.624.742
Março	1.569.086	66.842	65.575		11.159	1.712.662
Abril	1.609.084	54.351	66.135		8.634	1.738.204
Maio	1.489.970	56.002	55.920		6.947	1.608.839
Junho	1.478.261	43.720	57.289		6.994	1.586.264
Julho	1.569.069	67.377	57.126		9.795	1.703.367
Agosto	1.528.236	61.347	48.510		7.700	1.645.793
Setembro	1.654.071	51.834	51.292		8.182	1.765.379
Outubro	1.808.367	60.728	51.952		9.802	1.930.849
Novembro	1.599.043	62.817	46.371		11.509	1.719.740

(1) A partir de janeiro de 1996, os usuários com passe livre que se utilizam das linhas Rio - Niterói - Rio, Rio - Paquetá - Rio e Abraão - Angra - Abraão, passaram a ser incluídos nos totais de passageiros transportados. Os usuários com passe livre correspondem, em média, a 7% do total geral de usuários transportados.

(2) A linha Rio - Ribeira - Rio só opera nos dias úteis.

(3) A partir de 06 de outubro de 1997 a ponte de atracação de Mangaratiba desativada desde novembro de 1995 voltou a funcionar. Assim, a partir desta data a linha Abraão-Angra-Abraão passou a operar no trecho Mangaratiba-Abraão-Angra-Abraão-Mangaratiba.

(4) O último aumento de tarifa ocorreu em 27/12/97.

REVOLUÇÃO DO NÚMERO DE VIAGENS

Período	Rio Niterói Rio	Rio Paquetá Rio	Rio Ribeira Rio	Mangaratiba Abraão Mangaratiba	Abraão Angra Abraão	Total Geral
1992	41.739	5.639	6.107	721	318	54.524
1993	45.058	5.741	5.155	743	310	56.737
1994	44.966	5.803	4.475	763	306	56.313
1995	43.318	6.143	4.253	646	423	54.783
1996	43.569	6.001	4.606		755	54.931
Janeiro	3.794	546	380		71	3.915
Fevereiro	3.176	468	200		62	4.431
Março	3.468	502	399		62	4.281
Abril	3.328	490	401		62	4.547
Maio	3.559	508	418		60	4.320
Junho	3.421	482	357		62	4.753
Julho	3.745	510	436		62	4.667
Agosto	3.676	510	419		60	4.617
Setembro	3.669	488	400		62	4.938
Outubro	3.952	506	418		60	4.845
Novembro	3.918	486	381		60	4.825
Dezembro	3.863	505	397		697	51.130
1997	40.590	5.479	4.364		74	4.769
Janeiro	3.790	507	398		77	4.256
Fevereiro	3.357	484	338		70	4.636
Março	3.679	503	384		60	4.511
Abril	3.562	491	398		58	4.515
Maio	3.576	502	378		60	4.554
Junho	3.604	491	399		62	4.867
Julho	3.867	503	435		62	4.779
Agosto	3.811	507	399		60	4.725
Setembro	3.751	496	418		54	4.952
Outubro	3.954	507	437		60	4.567
Novembro	3.639	488	380			

6.6. TAXA MÉDIA DE OCUPAÇÃO DAS BARCAS

Descrição	Período	Rio Niterói Rio	Rio Paquetá Rio	Rio Ribeira Rio	Mangaratiba Abraão Mangaratiba	Abraão Angra Abraão
Passageiros		21.989.360	1.106.738	951.395	98.154	70.580
Viagens Real.		43.318	6.143	4.253	646	423
Passag./Viagem	1995	508	180	224	152	167
Cap. da Barca		2.000	1.000	2.000	500	500
TaxaMéd.Ocup.(%)		25,4	18,0	11,2	30,4	33,4
Passageiros		21.341.018	882.569	943.153		129.822
Viagens Real.		43.569	6.001	4.606		755
Passag./Viagem	1996	490	147	205		172
Cap. da Barca		2.000	1.000	2.000		500
TaxaMéd.Ocup.(%)		24,5	14,7	10,3		34,4
Passageiros		17.394.417	779.733	626.768		115.482
Viagens Real.	1997	40.590	5.479	4.364		697
Passag./Viagem	Jan/ Nov	429	142	144		166
Cap. da Barca		2.000	1.000	2.000		500
TaxaMéd.Ocup.(%)		21,5	14,2	7,2		33,2

(1) A taxa média de ocupação considera todos os dias em operação no mês.

6.7 CARACTERÍSTICAS DA FROTA

Atualmente, a CONERJ conta com dezenove embarcações distribuídas, em função da sua capacidade, como apresentamos a seguir. A idade média das embarcações é de trinta anos.

Embarcações	Ano	Construtor
2.000 passageiros		
Boa Viagem (4)	1981	AMRJ
Icarai	1963	CANEKO
Inga (4)	1971	EMAQ
Ipanema	1970	EMAQ
Itapetininga	1971	EMAQ
Itapuca	1964	EMAQ
Martim Afonso	1963	AMRJ
Santa Rosa	1963	AMRJ
Urca	1981	AMRJ
Visconde de Moraes	1964	CANEKO
Vital Brazil	1963	AMRJ
1.000 passageiros		
Itaipu	1950	Higgyns-N.O
Lagoa	1952	Higgyns-N.O
Maracanã	1952	Higgyns-N.O
Neves (4)	1952	Higgyns-N.O
500 passageiros		
Brizamar	1987	MAC-LAREN
Charitas	1988	MAC-LAREN
370 passageiros		
Imbuhy (1)	1974	INCONAV-ABS
Itaguai (4)	1974	INCONAV-ABS
Embarcações Auxiliares		
Bate Estacas nº02	1970	STBG S/A
Campeão	1973	AMRJ
Mangaratiba	1951	S.N.S.F.
Mestre China (2)	1963	LLOYD
Parati (3)	1953	
Saveiro nº03	1963	SAVIMAR

(1) Lancha Redimensionada

(2) Em processo de permuta com a Secretaria de Estado de Justiça e Interior

(3) Estado de Sucata

(4) Condição insatisfatória para uso

8 ASPECTOS FINANCEIROS

8.1 BALANÇO PATRIMONIAL

	(em milhares de reais)							
	1994	%	1995	%	1996	%	Out-97	%
Ativo								
Irregularmente Circulante	1,352	8	1,467	8	2,814	14	4,277	21
De Longo Prazo	233	1	278	1	186	1	204	1
Permanente	14,658	90	17,236	91	16,456	85	16,079	78
Total do Ativo	16,243	100	18,981	100	19,456	100	20,560	100
Passivo								
Irregularmente Circulante	9,457	58	12,628	67	13,870	71	16,144	79
Fazendários Fiscais a Recolher	351	2	906	5	711	4	989	5
Encargos Sociais a Pagar	2,132	13	3,673	19	3,437	18	3,066	15
Contas a Pagar	1,385	9	1,446	8	1,895	10	2,632	13
Indenizações Trabalhistas	5,000	31	6,121	32	6,070	31	7,765	38
Capital Consolidada INSS	308	2	349	2	373	2	63	1
Custos	281	1	133	1	1,384	1	1,629	1
Exigível a Longo Prazo	1,950	12	2,051	11	1,658	9	1,676	8
Imp. e Financiamentos	600	4	725	4	727	4	249	1
Capital Consolidada INSS	1,117	7	1,047	6	745	4	767	4
Outros	233	1	279	1	186	1	660	1
Patrimônio Líquido	4,836	30	4,302	23	3,928	20	2,740	13
Total do Passivo	16,243	100	18,981	100	19,456	100	20,560	100

8.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

	(em milhares de reais)							
	1994	%	1995	%	1996	%	Out-97	%
Receita Operacional Bruta	5,242	100	10,286	100	11,861	100	13,355	100
educação da Receita	(127)	(2)	(263)	(3)	(675)	(6)	(1,777)	(13)
Receita Oper. Líquida	5,115	98	10,023	97	1,186	94	11,578	87
Custos dos Serv. Prest.	(14,564)	(278)	(25,399)	(247)	(25,266)	(213)	(20,259)	(152)
Resultado Oper. Bruto	(9,449)	(180)	(15,376)	(149)	(14,080)	(119)	(8,681)	(65)
Despesas Operacionais	(13,016)	(248)	(12,921)	(126)	(10,509)	(89)	(7,229)	(54)
Subvenções Econômicas	13,102	250	24,904	242	24,549	207	17,001	127
Resultado Oper. Líquido	(9,363)	(179)	(3,393)	(33)	(40)	(0)	1,091	8
Resultados Não Oper.	(125)	(2)	(347)	(3)	(162)	(1)	(34)	(0)
Resultado da Cor. Monet.	3,923	75	2,487	24	-	-	-	-
Prejuízo Antes do I.R.	(5,565)	(106)	(1,253)	(12)	(202)	(2)	1,057	8
Lucro/Prej. Líq. do Exer.	(5,565)	(106)	(1,253)	(12)	(202)	(2)	1,057	8

6.8.3. EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO POR LINHA

Linha	1993	1994	1995	1996	em US\$ Out/1997
Rio/Niterói	4.708.128	4.902.169	7.041.728	7.151.081	6.135.977
Rio/Paquetá	372.990	447.827	707.467	682.035	842.155
Jlo/Ribeira	118.178	132.253	344.223	406.180	340.432
Mang/Abrão	149.112	218.331	335.471	0	8.438
Abraão/Angra	39.846	62.895	158.517	323.446	202.791
Integração Metrô	15.540	15.131	19.879	58.172	55.121
Brade Transporte	1.034.627	1.562.801	2.520.226	3.133.229	4.519.403
Total	6.438.421	7.341.407	11.127.512	11.754.143	12.104.318

6.8.4. PRINCIPAIS CUSTOS E DESPESAS

Custos Operacionais em R\$

Natureza	1995		1996		Out / 1997	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Pessoal	19.054.031	75,1	16.953.191	67,1	12.296.430	60,7
Combust. e Lubrif.	1.824.685	7,2	1.892.178	7,5	1.648.854	8,1
Manut. e Reparos	1.276.675	5,0	1.412.815	5,6	1.662.312	8,2
Depreciação	571.389	2,2	592.681	2,3	414.214	2,0
Outros Custos	2.672.064	10,5	4.415.745	17,5	4.237.794	21,0
Total	25.398.844	100,0	25.266.610	100,0	20.259.604	100,0

Despesas Administrativas em R\$

Natureza	1995		1996		Out / 1997	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Pessoal	8.194.343	63,4	6.522.438	62,1	4.537.912	62,8
Diversas	3.703.872	28,7	3.962.204	37,7	2.461.253	34,0
Financeiras	1.023.105	7,9	24.236	0,2	230.200	3,2
Total	12.921.320	100,0	10.508.878	100,0	7.229.365	100,0

CAPÍTULO 7 - SÍNTESE DA AVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A avaliação econômico-financeira da CONERJ foi elaborada pelos Consultores independentes com base em projeções de fluxo de caixa e análise comparativa. As projeções utilizadas não devem ser tomadas como garantia de resultados futuros da CONERJ.

A avaliação da CONERJ considerou a data-base de 30/06/96 e um horizonte de 25 anos com três cenários de demanda para configurar uma ampla diferença de passageiros e passageiras, permitindo uma amplitude de análise dos efeitos sobre a rentabilidade e o fluxo de caixa. As tarifas atuais foram adotadas, permitindo-se variações para análise de sensibilidade.

A metodologia foi do fluxo de caixa descontado, adotando-se um valor residual dos bens imóveis com base na avaliação patrimonial dos Consultores, referida à data-base. Nesta metodologia determinou-se o valor econômico da empresa, representando a soma do caixa inicial na data-base, do valor presente do fluxo de caixa (compreendendo as operações, os investimentos mínimos necessários a um serviço adequado e uma estimativa do custo de indenização do pessoal atual) e do valor presente do valor residual. Na projeção do fluxo de caixa considerou-se a redução da Contribuição Social e da I.R. Renda com os créditos passados (R\$ 13,7 milhões e 10,2 milhões respectivamente).

Para minimizar os efeitos da incerteza dos cenários, aplicou-se o conceito de probabilidade de ocorrência de cada um. Obteve-se uma faixa para o preço da empresa, que representa aquelas probabilidades de menores desvios em relação ao valor médio.

Associou-se ao fluxo de caixa gerado pelas operações uma taxa de desconto determinada pelo tipo de atividade econômica, risco e retorno proporcionados pelo empreendimento. Neste caso, a taxa de desconto referendada foi de 12% a.a. para as linhas sociais e 15% a.a. para a nova linha Rio-Charitas, que se prevê esteja em operação, em condições definitivas, até 24 (vinte e quatro) meses após a data de concessão.

O preço mínimo foi determinado mediante ajuste do valor econômico, com base no valor da avaliação dos bens não operacionais (estaleiro Mangaratiba e imóveis do antigo estaleiro Rodrigues Alves e outro a AV. Rio Branco 10), das despesas de regularização de vários imóveis e do passivo contingente (fiscal e trabalhista).

CAPÍTULO 8 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

1. AVISOS E COMUNICAÇÕES

O CD/PED poderá determinar a publicação de avisos ou comunicados adicionais diferentes ao conteúdo do EDITAL e do MEMORANDO INFORMATIVO.

2. ACEITAÇÃO TÁCITA E INCONDICIONAL

A participação nas ofertas objeto do EDITAL implica na aceitação tácita e incondicional dos termos e condições do EDITAL, do MEMORANDO INFORMATIVO, do MANUAL DE INSTRUÇÃO e seus Anexos, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL.

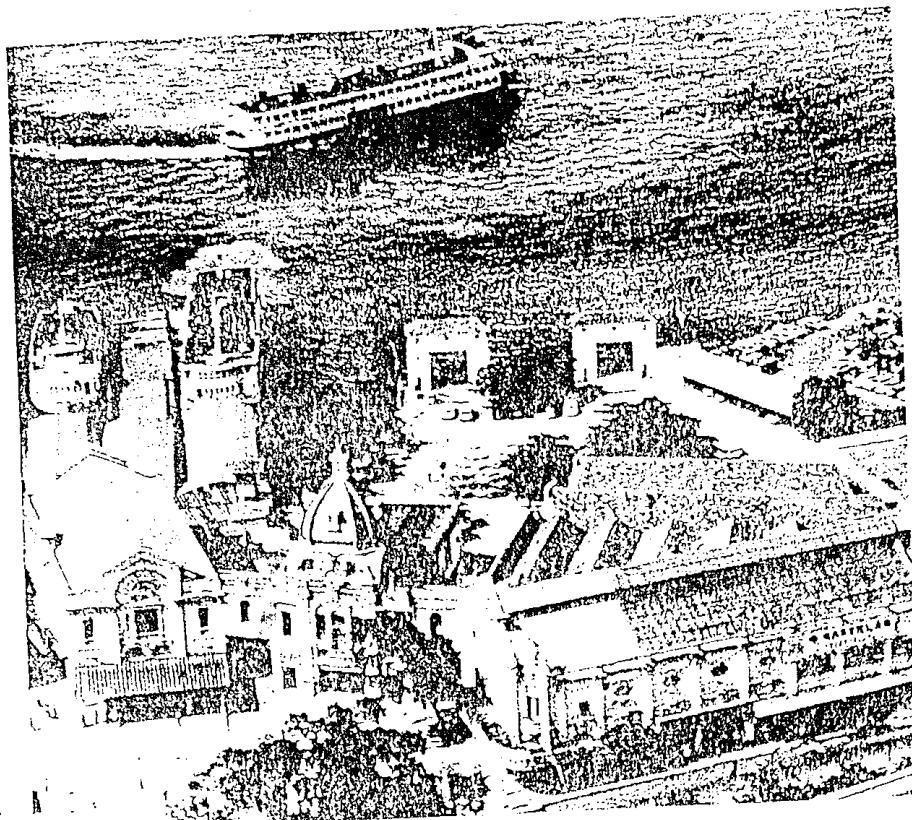
3. CRONOGRAMA DE VENDA

Data	Evento
Dez 30	Publicação do Edital e da Minuta do Contrato de Concessão
Jan 05	Inicio das visitas ao Centro de Informações e às dependências da CONERJ
12	Inicio do recebimento da documentação para pré-identificação dos Participantes
16	Término da pré-identificação dos Participantes
19	Divulgação pela CLC dos Participantes pré-identificados aprovados
19-23	Apresentação de recurso da decisão sobre pré-identificação dos Participantes
21	Convocação da AGE p / alteração dos Estatutos e eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria
23	Término das visitas ao Centro de Informações e às dependências da CONERJ
29	Término do periodo de Oferta aos Empregados
29	Entrega de garantias financeiras à CLC
30	Divulgação pela CLC dos Participantes pré-identificados aprovados
30	Leilão de venda das ações, na BVRJ, às 10:00 hs
31	Encaminhamento pela CONERJ à CLC da listagem dos Empregados habilitados
Fev. 06	Liquidação Financeira do Leilão
06	Assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e do Contrato de Concessão
06	Assembléia Geral para aprovação dos Estatutos e eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria
09	Liquidação financeira da Oferta aos Empregados
11	Divulgação das Sobras de ações da Oferta aos Empregados a serem rateadas entre os Empregados adquirentes das ações na Oferta Original
12	Oferta das sobras aos Empregados
13	Encaminhamento pela CONERJ à CLC da lista dos Empregados que reservaram sobras de ações
17	Liquidação Financeira das Sobras
19	Divulgação das sobras de ações da Oferta aos Empregados a serem adquiridas pelo Novo Grupo de Controle
27	Liquidação Financeira das sobras pelo Novo Grupo de Controle
Mar 03:	Recebimento do Relatório do Auditor do Processo
10	Divulgação do Anúncio de encerramento do Processo



CONERJ
Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO DE CONCESSÃO



TREVISAN

BALMAN

P^od
d_a PLANAVE S.A.
Estudos e Projetos de Engenharia

LIBERAL

ÍNDICE

ITENS

- I. Do Objeto, Área e Prazo da Concessão.
- II. Do modo, forma e condições de prestação dos serviços.
- III. Dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.
- IV. Do preço do serviço, dos critérios para reajuste e da revisão das tarifas.
- V. Dos direitos, garantias e obrigações do PODER CONCEDENTE.
- VI. Dos direitos, garantias e obrigações da CONCESSIONÁRIA.
- VII. Dos direitos e deveres dos usuários para a obtenção e utilização dos serviços.
- VIII. Da forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, e indicação dos órgãos competentes para tal finalidade
- IX. Das penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a CONCESSIONÁRIA e da forma e aplicação das mesmas.
- X. Da extinção da concessão e suas consequências.
- XI. Da intervenção na concessão
- XII. Da encampação dos serviços.
- XIII. Dos compromissos dos Interventores Anuentes
- XIV. Das disposições especiais.
- XV. Do fórum e do modo amigável de solução das divergências oriundas do contrato.
- XVI. Da publicidade e da fiscalização.

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	Linhas
ANEXO II	Terminais e pontos de atracação; Embarcações e bens operacionais
ANEXO III	Projetos e obras
ANEXO IV	Sistemática Tarifária
ANEXO V	Oferta mínima de lugares

**CONTRATO DE CONCESSÃO
DE
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Aos dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, no Palácio das Laranjeiras, Gabinete do Sr. Governador do Estado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado simplesmente PODER CONCEDENTE, representado por seu Governador, Marcello Alencar, a COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ, com sede na Cidade do Rio de Janeiro na Praça XV de Novembro, 21, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Jaques Zajdsznajder e seu Diretor Paulo Munek Machado, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com a interveniência de seus acionistas controladores,, doravante designados simplesmente INTERVENIENTES ANUENTES, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR VIA MARÍTIMA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com base na Licitação Pública PED n.º 03/97 e de acordo com as Leis Federais n.º 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, 9.074/95, e Lei Complementar Estadual nº 87/97 Leis Estaduais 2.470/95, 2.686/97, 2.804/97 e 2.831/97, no Decreto Estadual nº 23.925/97 bem como com os demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, devidamente adjudicado e homologado às fls. do processo nº mediante as condições estipuladas no Ato Licitatório e as seguintes Cláusulas:

I - DO OBJETO, ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 1^a - Este Contrato regula a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de serviço público de transporte aquaviário de passageiros e veículos, mediante concessão, nas linhas que especifica.

Parágrafo Único - Como condição de subsistência e validade deste contrato, o Operador Técnico integrante do grupo de INTERVENIENTES ANUENTES, assim definido no procedimento de pré-qualificação, deverá manter participação societária mínima de 15% com direito a voto durante um prazo não inferior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 2^a - O serviço público de transporte aquaviário de passageiros de que trata este contrato poderá ser prestado em duas categorias de linhas: social e seletiva.

I – Entende-se por linha social aquela que, no mínimo, apresentar, dentre outros, as seguintes requisitos:

- a) velocidade de serviços da embarcação superior a 10 (dez) nós;
- b) nível de ruído nas áreas destinadas a passageiros inferior a 85 (oitenta e cinco) dB;
- c) embarcações com banheiro masculino e feminino com sanitários e pias; e bebedouros refrigerados em cada um dos convéses;
- d) poltronas individuais fixas com braços;
- e) ventilação natural das áreas destinadas a passageiros assegurando-se renovação de ar satisfatório, consoante os padrões de higiene;
- f) as áreas destinadas a passageiros devem possuir pé direito livre de no mínimo 2,10 m.

II – Entende-se por linha seletiva aquela que, no mínimo, apresentar melhorias em relação aos seis requisitos previstos no item anterior, cujo serviço deverá ser prestado por embarcações com velocidade mínima de 15 (quinze) nós, refrigeração e conforto.

III – As embarcações destinadas ao serviço da linha social poderão, a critério do concessionário ou permissionário, dispor de instalações destinadas a transportar passageiros com nível superior de conforto, denominada de primeira classe, atendida a oferta mínima de lugares da classe social, conforme Anexo V deste contrato.

IV – O serviço público de transporte aquaviário de veículos de carga e de passeio será prestado pela linha denominada de Seletiva Especial, através de embarcações, cuja velocidade de serviço deverá ser no mínimo de 12 (doze) nós, apresentando condições adequadas ao transporte de veículos pesados e suas cargas, bem assim de veículos de passeio e seus passageiros.

Parágrafo Único – A Concessionária decairá do direito a exploração da linha seletiva especial mencionada no item 4 desta cláusula, sem qualquer ônus, caso não realize sua implantação no prazo de 24 meses contados da data da celebração deste contrato.

CLÁUSULA 3^a - A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto deste Contrato por sua conta e risco, pelo prazo e condições adiante estipuladas, sendo remunerada exclusivamente pela tarifa a ser cobrada dos usuários, bem

março de 1985, renunciando a qualquer reivindicação relacionada à referida autorização, ou decorrente de eventuais direitos reconhecidos de exploração de serviços públicos de transporte aquaviário, atendido o disposto na Lei n.^o 2.804/97.

II - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 7^a - Os serviços serão prestados nos terminais e pontos de atracação identificados no Anexo II, que é parte integrante deste Contrato, titulados pela **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer forma por ela utilizados, assim como aqueles onde vier a operar as novas linhas.

Parágrafo Único - A bem do serviço público de transporte de passageiros e veículos, e desde que não haja alteração essencial no objeto do contrato, o **PODER CONCEDENTE** poderá alterar os pontos de atracação indicados no Anexo II, sem que isso implique em extinção ou criação de linha, resguardada a necessária manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 8^a - A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e instalações vinculados aos respectivos serviços, informando ao **PODER CONCEDENTE** as alterações verificadas.

Parágrafo Único: Os bens vinculados diretamente à concessão, hoje titulados pela **CONCESSIONÁRIA**, encontram-se descritos e individualizados no Anexo II.

CLÁUSULA 9^a - A **CONCESSIONÁRIA** poderá, através de subsidiária, explorar outras atividades, além das previstas como objeto da concessão, desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços contratados, mantida para tanto, escrituração contábil separada, de maneira que permita ao Poder Concedente a efetiva análise dos resultados da operação da concessão e das demais atividades.

CLÁUSULA 10- Na prestação dos serviços outorgados por este Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** observará as prescrições da legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE** e da **ASEP/RJ**, na forma do disposto na Cláusula 23^a. A execução deste Contrato pressupõe regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade tecnológica, modicidade tarifária, generalidade e cortesia na prestação dos serviços aos usuários.

Parágrafo Primeiro - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, a tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços.

Parágrafo Segundo - O serviço público de transporte aquaviário de passageiros e veículos somente poderá ser interrompido nos casos expressamente previstos nas normas e regulamentos específicos, ou quando ocorrer motivo de ordem técnica que possa comprometer a segurança das instalações ou de pessoas.

Parágrafo Terceiro - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a realizar no mínimo, por sua conta, os projetos e obras listados no ANEXO III, caso haja opção pela manutenção da frota atual.

Parágrafo Quarto – A **CONCESSIONÁRIA** poderá ainda apresentar um plano de investimento diferenciado com vista a renovação da frota hoje existente, hipótese em que autorizado pelo Poder Concedente será desconsiderado o teor do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a oferecer transporte aquaviário gratuito, nas linhas sociais, a determinadas categorias de usuários, definidas em lei estadual.

Parágrafo Sexto - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registros das solicitações e reclamações dos usuários, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- a) a data da solicitação ou reclamação;
- b) o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação;
- c) as providências adotadas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Parágrafo Sétimo - Quaisquer normas, instruções ou determinações expedidas pelo PODER CONCEDENTE, serão aplicadas automaticamente aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a **CONCESSIONÁRIA**, como condições implícitas do presente Contrato, desde que não representem motivo de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, hipótese em que a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder na forma da Cláusula 14^a.

Parágrafo Oitavo - A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às multas estipuladas neste contrato, aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, que deverão reverter em favor dos usuários, segundo critérios do PODER

CONCEDENTE, pela inobservância dos índices de desempenho do serviço de transporte aquaviário, bem como de outros aspectos que afetem a qualidade dos serviços prestados.

III - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 11 - Considerar-se-á serviço adequado e de qualidade aquele que atender aos critérios constantes da Cláusula Quarta, inciso I, observadas as seguintes condições:

I - a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante a vigência deste Contrato, em seu quadro de pessoal, 1 (um) engenheiro naval, ou de especialidade de máquinas marítimas, com um mínimo de experiência de 8 (oito) anos, devidamente comprovada e com registro no CREA;

II - a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender a todas as regras de segurança estabelecidas pelo Regulamento de Tráfego Marítimo - RTM, na operação de suas embarcações;

III - a **CONCESSIONÁRIA** poderá afretar embarcações, nacionais ou estrangeiras, com ou sem tripulação, desde que atendam rigorosamente às exigências das Autoridades Marítimas brasileiras;

IV - a **CONCESSIONÁRIA** deverá, sem prejuízo de sua responsabilidade, manter permanentemente seguradas, em companhias seguradoras de primeira linha, as embarcações e imóveis reversíveis, assim considerados os operacionais de sua titulação e efetiva fruição, com previsão de cobertura por qualquer evento que cause danos aos passageiros ou veículos no interior de seus terminais e embarcações;

V - a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar terceiros para atender às operações marítimas e de terminais, em conjunto ou separadamente, desde que devidamente habilitados para o serviço e registrados junto às Autoridades Marítimas, sem que isso implique em transferência ou diminuição da responsabilidade, junto ao **PODER CONCEDENTE**, do Operador Técnico mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira. Nesta hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** responde diretamente perante o **PODER CONCEDENTE** pelos atos das referidas pessoas no exercício das atividades;

VI - é incumbência da **CONCESSIONÁRIA** manter os terminais e embarcações sempre em bom estado de conservação, especialmente no que diz

respeito à pintura, limpeza, funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, assentos dos passageiros, salva-vidas e manter a classe das embarcações pela Sociedade Classificadora de sua escolha;

VII - é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção de serviços de vigilância nas embarcações, nos terminais e estacionamentos próprios, podendo, para tanto, valer-se de pessoal próprio ou contratado;

VIII - a CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela qualidade e treinamento de seus recursos humanos, assim considerados os empregados de seu quadro e de empresas contratadas, os quais deverão se apresentar sempre uniformizados quando alocados a funções de operação de embarcações, terminais e estações de passageiros, ou qualquer outro contato com o público;

IX - a CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar, no prazo de 24 meses contados da assinatura deste Contrato, certificado de qualidade emitido por certificadora nacional ou internacional, de acordo com o padrão ISO 9002.

IV - DO PREÇO DO SERVIÇO, DOS CRITÉRIOS PARA REAJUSTE E DA REVISÃO DAS TARIFAS.

CLÁUSULA 12 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA está autorizada a cobrar as tarifas discriminadas no Anexo IV.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA reconhece, neste ato, que as tarifas das linhas sociais indicadas no Anexo IV, em conjunto com as regras de reajuste e revisão previstas no mesmo Anexo, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Na exploração das linhas seletivas, na denominada 1^a Classe, e na linha seletiva especial as tarifas são livres, servindo os valores do Anexo IV apenas para os fins do parágrafo 1º deste artigo, não se lhes aplicando os critérios de revisão e reajuste previstos neste Contrato.

CLÁUSULA 13 - As tarifas dos serviços sociais estipuladas no Anexo IV serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, com base na fórmula paramétrica de reajuste constante desse Anexo.

CLÁUSULA 14 - Na ocorrência de fato econômico que altere o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, aí incluída a eventual suspensão da cobrança tarifária, independentemente daquelas intrínsecas ao reajuste de que

trata o artigo anterior, as tarifas poderão ser revisadas pelo PODER CONCEDENTE, e alteradas de acordo com as condições do Anexo IV.

Parágrafo Único - Ocorrerá revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso, sempre que ocorrer a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado o seu impacto, em atendimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 9º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como da legislação que venha a ser promulgada durante a vigência do presente contrato, exceto quando se tratar de impostos sobre a renda.

V - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15 - São direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, que serão exercidos pela Agência Reguladora ASEP/RJ:

I - Comunicar a CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação dos serviços;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

III - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e neste Contrato;

IV - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;

V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

VI - Zelar pela boa qualidade dos serviços e exigir da CONCESSIONÁRIA a solução das queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas em até 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação;

VII - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo Único – são ainda direitos e obrigações do Poder Concedente:

I - Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei, assim como retomá-lo, nas condições previstas;

II - Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista neste contrato;

III - Promover as desapropriações úteis ou necessárias ao bom funcionamento da concessão;

VI - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 16 - Além das obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da **CONCESSIONÁRIA**, inerentes à prestação dos serviços públicos outorgados por este Contrato:

I - Fornecer os serviços públicos de transporte aquaviário de passageiros e veículos, pelas tarifas homologadas pela Agência Reguladora ASEP/RJ do **PODER CONCEDENTE**, nas condições, níveis de qualidade e quantidade definidas neste Contrato, na legislação e normas específicas;

II - Realizar, por sua conta e risco, se necessário com contratação de terceiros, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a atualidade tecnológica, segurança, generalidade, continuidade, regularidade, qualidade, eficiência e cortesia dos serviços, e, especialmente, aquelas previstas no parágrafo 3º da Cláusula 10^a;

III - Manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, sendo-lhe vedado fazer cessão ou transferência desses bens, a qualquer título, ou dá-los em garantia, sem a prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**;

IV - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela Agência Reguladora ASEP/RJ do **PODER CONCEDENTE**, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;

V - Permitir aos encarregados da fiscalização do **PODER CONCEDENTE** e da Agência Reguladora ASEP/RJ, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços;

VI - Prestar contas ao **PODER CONCEDENTE**, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, da gestão dos serviços concedidos, inclusive permitindo acesso aos seus registros contábeis;

VII - Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

VIII - Realizar, periodicamente, programas de treinamento de todo o pessoal sob sua responsabilidade, de modo a assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e maior eficiência na prestação dos serviços concedidos;

IX - Recolher a Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos, instituída pela Lei Estadual nº 2.686/97, incidente sobre as tarifas fixadas no presente Contrato;

X - Contratar auditoria externa;

XI - Contratar seguros de casco, responsabilidade civil e DPEM – Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcação ou suas cargas, de acordo com o decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e Resolução Susep nº 09/92;

XII - Publicar e apresentar ao **PODER CONCEDENTE** relatório anual com as demonstrações financeiras até 30 de abril de cada ano, acompanhadas de relatórios detalhados sobre a prestação do serviço no ano anterior e do relatório dos auditores independentes;

XIII - Registrar a composição do controle acionário no Livro de Registro das Ações Nominativas, mencionando a restrição de alienação do controle societário prevista na Cláusula 40;

XIV - Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** qualquer fato vinculado à intervenção emergencial causada por caso fortuito ou força maior na prestação do serviço;

XV - Submeter, previamente, ao **PODER CONCEDENTE**, as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas que venham a influir na composição do controle societário, assim como qualquer acordo de acionistas;

XVI - Participar, quando convidada, dos estudos de planejamento sectorial a cargo do **PODER CONCEDENTE**, o que pode levar, inclusive, à implantação de tarifa de integração com outros modais de transportes.

CLÁUSULA 17 - Incumbe, ainda, à **CONCESSIONÁRIA**, estabelecer, por sua conta e risco, e realizar, nos prazos contados a partir da assinatura deste

Contrato, segundo as normas regulamentares do **PODER CONCEDENTE** e incorporando novas tecnologias, as modificações e ampliações que se tornarem necessárias para melhorar o atendimento de seus usuários, especialmente as seguintes:

I - Reformar as embarcações atualmente operadas e terminais nos prazos previstos no Anexo III, ressalvado o previsto no quarto parágrafo da cláusula X deste contrato;

II - Adquirir e instalar bilheterias eletrônicas em todas as estações, no prazo máximo de 10 (dez) meses;

III - Substituir as embarcações que não apresentarem condições de eficiência operacional e de segurança, observado o disposto na Cláusula 11^a;

IV - Projetar e construir o terminal e estação na praia de Charitas (Niterói) para início de funcionamento no prazo máximo de 10 meses, de acordo com o projeto básico constante do Anexo III;

V - Disponibilizar embarcações para a linha Praça XV – Charitas, aptas a prestar serviço seletivo, nos termos do inciso II da cláusula 2^a, no prazo máximo de 10 (dez) meses;

Parágrafo Primeiro – Para atendimento ao disposto no inciso IV no prazo de 10 meses, o concessionário poderá propor à ASEP/RJ a instalação provisória e um terminal que atenda condições mínimas de conforto e segurança aos usuários, sem prejuízo da obrigação de executar as instalações definitivas em 24 meses.

Parágrafo Segundo - O atendimento ao disposto no inciso V poderá ser feito através de embarcações que a **CONCESSIONÁRIA** julgue apropriadas, (desde que tenham inenos de cinco anos de construção,) para atender provisoriamente à demanda, sem prejuízo da obrigação de colocar em funcionamento, no prazo de 24 meses, as embarcações conforme especificadas no item II da cláusula 2^a.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento dos prazos estipulados implicará em multa mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de 10 (dez) meses, quando, a critério do **PODER CONCEDENTE**, poderá ser declarada a caducidade da concessão a que se refere diretamente a providência respectiva.

Parágrafo Quarto - Todas as verificações das condições de eficiência operacional e de segurança das embarcações e dos terminais mencionadas nesta Cláusula serão feitas pela ASEP/RJ.

CLÁUSULA 18 - Compete à **CONCESSIONÁRIA** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulada neste Contrato.

CLÁUSULA 19 - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à **CONCESSIONÁRIA** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

CLÁUSULA 20 - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos decorrentes da concessão que lhe é outorgada, até o limite aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 21 - São direitos e garantias da **CONCESSIONÁRIA**:

I - Disper das embarcações em operação, desde que, sem solução de continuidade, as substitua por outras de desempenho igual ou superior às alienadas, sem limitação quanto ao número de passageiros, observada a oferta mínima de que trata o Anexo V, cabendo à ASEP/RJ a verificação de manutenção da qualidade dos serviços;

II - Alienar ou empregar os imóveis não operacionais, assim considerados todos os que compuserem o ativo da Companhia não arrolados no Anexo II do presente contrato, sem qualquer restrição;

III - Edificar ou de qualquer maneira alterar os imóveis operacionais, sempre com expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, de forma a melhorar as condições da prestação do serviço, especialmente conforto do usuário;

IV - Ampliar a prestação do serviço concedido mediante a participação em projetos públicos ou privados, que visem a promover o desenvolvimento sócio-econômico das áreas de abrangência da concessão, respeitados os casos em que seja necessária a licitação;

V - Prestar serviços complementares ou acessórios na forma do disposto na Cláusula 9^a deste Contrato;

VI - Dar em garantia de contratos de financiamento destinados à recuperação (atualização) e ampliação dos equipamentos e serviços da Concessão, bens de sua propriedade vinculados a atividades da empresa, desde que não haja qualquer prejuízo à sua utilização;

VII - Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

VIII - Participar de acordo de integração intermodal e racionalização tarifária que venha a ser proposto pelo PODER CONCEDENTE ou pela Agência Reguladora ASEP/RJ;

IX - Cobrar as tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE, para os serviços de natureza social, e tarifa livre para serviços seletivos e de primeira classe e seletiva especial.

Parágrafo Primeiro: A autorização mencionada no inciso III deverá se dar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da solicitação formal da CONCESSIONÁRIA, e levará em conta, especialmente, o impacto das receitas não operacionais sobre a tarifa das linhas sociais cobrada e a melhora na qualidade da prestação do serviço, observando-se, para tanto, o disposto na cláusula 14.

Parágrafo Segundo: As alterações que forem introduzidas nos imóveis operacionais mencionados no inciso III sempre se incorporarão aos mesmos, sejam acréscimos ou benfeitorias, e os investimentos correspondentes serão considerados no cálculo de eventual indenização quando extinta a concessão.

VII - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA A OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 22 - Constituem direitos e deveres dos usuários:

I - Receber serviço adequado, nos termos do que dispõem este Contrato e as normas respectivas;

II - Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - Zelar pelo serviço público que lhe é prestado, levando ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as irregularidades de que tenham ciência, relativamente aos serviços prestados;

IV - Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

V - Pagar tarifa módica nos serviços de natureza social, assim considerada aquela que reflete o real valor do serviço.

VIII - DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA TAL FINALIDADE.

CLÁUSULA 23 - A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo **PODER CONCEDENTE**, por meio da Agência Reguladora ASEP/RJ, nos termos da Lei Estadual nº 2.686/97.

Parágrafo Único – A Agência Reguladora ASEP/RJ, diretamente ou por prepostos devidamente credenciados, terá livre acesso a empregados, obras, instalações e equipamentos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer órgão ou pessoa da **CONCESSIONÁRIA** as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste Contrato.

CLÁUSULA 24 - A Agência Reguladora ASEP/RJ do **PODER CONCEDENTE** poderá determinar à **CONCESSIONÁRIA** o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando restar comprovado, mediante procedimento administrativo, que dele possam resultar danos aos serviços concedidos.

CLÁUSULA 25 - A ação da Agência Reguladora ASEP/RJ do **PODER CONCEDENTE** não diminui ou exime as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**, especialmente quanto à qualidade dos serviços, à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA 26 - O não atendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das solicitações, recomendações e determinações da Agência Reguladora ASEP/RJ, implicará na aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou daquelas previstas neste Contrato, inclusive a extinção da concessão.

IX - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A CONCESSIONÁRIA E DA FORMA E APLICAÇÃO DAS MESMAS.

CLÁUSULA 27 - Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa moratória, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços, sempre que, sem justo motivo:

I - Deixar de fornecer, nos prazos fixados, as informações e dados de natureza técnica, contábil e financeira, requisitados pela Agência Reguladora ASEP/RJ do

ou dos órgãos do PODER CONCEDENTE;

II - Deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela Agência Reguladora ASEP/RJ, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III - Descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE, ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato para a qual não haja penalidade específica;

IV - Descumprir o disposto no inciso IX da cláusula 11.

CLÁUSULA 28 - As multas a que se refere a Cláusula 27^a serão de:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o descumprimento do item I, a cada evento;

II - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o descumprimento do item II, a cada evento;

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o descumprimento do item III, a cada evento.

IV - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o descumprimento do item IV.

CLÁUSULA 29 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure, à CONCESSIONÁRIA, amplo direito de defesa, com todos os meios inerentes a esta.

Parágrafo Único – Os valores das multas previstas neste contrato serão atualizados monetariamente a cada 12 meses, ou em período inferior, desde que assim determine a legislação respectiva, utilizando-se índice oficial que refletia, da melhor maneira possível, a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

X - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

CLÁUSULA 30 - As concessões para exploração dos serviços regulados por este Contrato considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais específicas:

I - Pelo advento do termo final do Contrato;

II - Pela encampação dos serviços;

III - Pela caducidade;

IV - Pela rescisão unilateral ou bilateral;

V - Pela anulação;

VI - Em caso de falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, salvo se comprovada a possibilidade de continuação do serviço, a critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 31 - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos bens vinculados e das prerrogativas, direitos e privilégios conferidos à **CONCESSIONÁRIA**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nos incisos I e II da Cláusula 30º, o **PODER CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Segundo - Para efeito de reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela **CONCESSIONÁRIA** e efetivamente utilizados na prestação dos serviços, observados os valores e as datas de sua incorporação, além daqueles arrolados no Anexo II.

CLÁUSULA 32 - O advento do termo final do prazo fixado na Cláusula 4º, opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao **PODER CONCEDENTE**, a seu critério caso exclusivamente necessário, o direito de prorrogar a presente concessão até que se conclua o processo licitatório para outorga de nova concessão, ressalvado, ainda, o direito do Poder Concedente de prorrogar o prazo do contrato de concessão por igual período, nos termos da Cláusula 4º.

CLÁUSULA 33 - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas na legislação específica e neste Contrato, o **PODER CONCEDENTE** promoverá, a seu critério, a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da concessão, esta mediante processo administrativo que assegure ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, que terá direito à indenização do valor residual do custo dos bens reversíveis, apurados pelos registros contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, depois de deduzidas as depreciações ou quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliações posteriores a 270 dias da data da

assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado o disposto no *caput* desta Cláusula, a decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Parágrafo Segundo - Consideram-se causas para a declaração de caducidade, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA :

- a) prestação de serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concorrentes à concessão, inclusive o inciso IX, da Cláusula 11, sem prejuízo do disposto na Cláusula 28, inciso IV;
- c) paralisação do serviço ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

CLÁUSULA 34 – Afastada a possibilidade de consenso administrativo, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA propor a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato ou enquanto não houver assunção dos serviços diretamente pelo PODER CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis e das providências facultadas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA responderá pelas perdas e danos, na extinção deste Contrato por seu inadimplemento.

Parágrafo Terceiro - O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, exigir o cumprimento, das obrigações inadimplidas, não obstante seu direito ao resarcimento dos danos causados pelo cumprimento contratual a destempo.

CLÁUSULA 35 - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade, podendo ocupar e utilizar as instalações e equipamentos, material e pessoal da ex-CONCESSIONÁRIA que forem necessários, elencados no Anexo II e mais aqueles adquiridos para o mesmo fim, sem prejuízo do disposto na Cláusula 34.

Parágrafo Único: Ressalvado o disposto no *caput* desta cláusula, qualquer hipótese de extinção da concessão não acarretará ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta..

XI - DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 36 - Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 37 - A intervenção será determinada por decreto do PODER CONCEDENTE, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Parágrafo Primeiro - Dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação do decreto de intervenção, deverá ser instaurado o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, em total observância ao amplo direito de defesa, conforme Cláusula 31.

Parágrafo Segundo - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 dias, ou se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais ou regulamentares, considerar-se-á a intervenção inválida, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Parágrafo Terceiro- Cessada a intervenção e atendida a finalidade prevista na Cláusula 36, será devolvida à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços.

XII - DA ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 38 - A qualquer tempo, para atender ao interesse público e desde que haja autorização legislativa, o PODER CONCEDENTE poderá encampar os serviços, mediante indenização dos bens reversíveis de propriedade da CONCESSIONÁRIA, assim também considerados os bens por ela adquiridos para garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Deverão, também, ser objeto de ressarcimento as despesas suportadas pela CONCESSIONÁRIA por conta da encampação, relativamente à reescissão de contratos em andamento, naquela ocasião, envolvendo bens operacionais ou atividades essenciais, desde que esses dispêndios sejam justificáveis pelas práticas comerciais costumeiras e sejam suficientemente comprovados.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra encampação antes do advento do termo final do contrato, sem culpa da concessionária, esta fará jus a indenização, a título de lucros cessantes, de valor equivalente à média do lucro da concessionária, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o prazo da concessão. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que o vier a substituir, para a data em que a indenização for paga.

CLÁUSULA 39 - Alternativamente à declaração de caducidade ou encampação, poderá o PODER CONCEDENTE desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA, ou a totalidade, e levá-lo a leilão público. O montante líquido da indenização a ser pago pelas ações desapropriadas será, exclusivamente, o apurado no leilão.

Parágrafo Único - O PODER CONCEDENTE reterá, nesta circunstância, o valor equivalente a eventuais dívidas fiscais da CONCESSIONÁRIA e valores necessários para a recuperação da degradação apresentada nos bens reversíveis em decorrência da negligência da CONCESSIONÁRIA na sua manutenção.

XIII - DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES ANUENTES.

CLÁUSULA 40 - Os INTERVENIENTES ANUENTES declaram aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a manter no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou não, bem como a não onerar o controle societário, sem a prévia e expressa concordância do PODER CONCEDENTE, razão pela qual

se obrigam a averbar, no Livro de Registro de Ações Nominativas, esta restrição, no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de transferência de ações representativas do controle acionário, na forma do disposto no *caput* desta Cláusula, o novo acionista controlador deverá assinar termo de anuênciam e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.

CLÁUSULA 41 - As linhas relacionadas no Anexo I do presente Contrato, ora concedidas à CONCESSIONÁRIA, serão exploradas dentro das seguintes condições:

I - Deve ser imediato o início do funcionamento das seguintes linhas, sem solução de continuidade em relação ao serviço prestado até esta data:

	origem		destino	categoria
a)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Praça Araribóia (Niterói)	social
b)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Ribeira (Ilha do Governador)	social
c)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Ilha de Paquetá	social
d)	Angra dos Reis	↔	Ilha Grande (Abraão)	social
e)	Mangaratiba	↔	Ilha Grande (Abraão)	social

Parágrafo Único - A linha descrita na alínea "b" deste inciso poderá, mediante expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ter seu destino alterado para o ponto de atracação denominado Cocotá.

II - Deve ter início no prazo de até 10 (dez) meses a operação da linha

	origem		destino	categoria
a)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Charitas – Niterói	seletiva

III - As linhas a seguir indicadas deverão ser operadas a partir dos seguintes prazos contados da assinatura desse contrato, condicionado à aprovação dos respectivos estudos e projetos de engenharia pelo PODER CONCEDENTE:

	Origem		destino	categoria	operação
a)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	São Gonçalo	social	até 24 meses
b)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Guia de Pacobayba (Magé)	social	até 24 meses
c)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Barra da Tijuca	seletiva	até 36 meses
d)	Rio de Janeiro	↔	São Gonçalo	seletiva especial	até 24 meses

Parágrafo 1º - O descumprimento dos prazos previstos nos itens I e II desta Cláusula implicam na aplicação de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de 60, dias, quando, então, operar-se-á, automaticamente, a caducidade da concessão de todas as linhas, na forma na alínea 'b' do parágrafo segundo da Cláusula 33.

Parágrafo 2º - O descumprimento dos prazos de início da operação das linhas previstas no item III desta Cláusula implicará em imediata declaração de caducidade da concessão de cada uma das linhas, sem direito de indenização por parte da CONCESSIONÁRIA dos custos incorridos com os projetos mencionados no inciso III, da cláusula 41º.

Parágrafo 3º – No que se refere a linha prevista no inciso III, alínea "a", desta cláusula, o concessionário deverá manifestar o seu interesse na respectiva operação nos 12 (doze) primeiros meses contados da assinatura deste contrato, sob pena de imediata declaração de caducidade da concessão.

XV - DO FORO.

CLÁUSULA 42 – A concessionária obrigasse a manter uma oferta mínima de lugares na categoria social, conforme quadro constante no Anexo V , sujeitando-se as partes a revisão destes limites diante das modificações expressivas na demanda dos usuários, as quais se fundamentarão sempre em estudo de

viabilidade de mercado após análise e autorização da ASEP-RJ.

CLÁUSULA 43 - Quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas ou decorrentes da interpretação e inexecução do presente Contrato, serão apreciadas e dirimidas no Juízo da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 03 (três) vias, que são assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelos INTERVENIENTES ANUENTES, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que o Contrato possa produzir os efeitos jurídicos.

XVI – DA PUBLICIDADE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 44 - A CONCESSIONÁRIA providenciara no prazo legal a publicação de extrato do presente no seu Diário Oficial bem como encaminhará cópia do presente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, ... de de 1998.

PODER CONCEDENTE:

.....
.....

CONCESSIONÁRIA :

.....
.....

INTERVENIENTES ANUENTES:

.....
.....

Testemunhas:

.....
.....

ANEXO I

1. - LINHAS EXISTENTES:

	origem		destino	categoria
a)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Praça Araribóia (Niterói)	social
b)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Ribeira (Ilha do Governador)	social
c)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Ilha de Paquetá	social
d)	Angra dos Reis	↔	Ilha Grande (Abraão)	social
e)	Mangaratiba	↔	Ilha Grande (Abraão)	social

2. LINHAS NOVAS

	origem		destino	categoria
a)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Praça José de Anchieta (Charitas – Niterói)	seletiva
b)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	São Gonçalo	social
c)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Guia de Pacobayba (Magé)	social
d)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Barra da Tijuca	seletiva
e)	Rio de Janeiro	↔	São Gonçalo	seletiva especial

ANEXO II

BENS IMÓVEIS

Operacionais

1. - Terminal da Praça XV - Praça XV de Novembro no. 21, Rio de Janeiro
2. - Terminal da Praça Araribóia - Praça Araribóia no. 5/8, Niterói
(Antiga Praça Martim Afonso)
3. - Terminal da Ilha de Paquetá - Praça Pintor Pedro Bruno s/n, Paquetá
(Antiga Praia dos Tamoios)
4. - Estaleiro Cruzeiro do Sul - Rua Miguel Lemos no. 53 e 80/86, Niterói
5. - Terminal Ribeira, Praça Iaiá Garcia, Praia da Ribeira, Ilha do Governador,
Rio de Janeiro.
6. - Ponto de Atração em Angra dos Reis, Porto de Angra, Angra dos Reis
7. - Terminal Ilha Grande, Vila do Abraão, Distrito de Angra dos Reis
8. - Terminal Mangaratiba, Mangaratiba

EMBARCAÇÕES

1. - Lancha Vital Brasil	(2.000 pax)
2. - Lancha Itapueca	(2.000 pax)
3. - Lancha Icarai	(2.000 pax)
4. - Lancha Martin Afonso	(2.000 pax)
5. - Lancha Santa Rosa	(2.000 pax)
6. - Lancha Visconde de Moraes	(2.000 pax)
7. - Lancha Ipanema	(2.000 pax)
8. - Lancha Itapetininga	(2.000 pax)
9. - Lancha Ingá	(2.000 pax)
10.- Lancha Boa Viagem	(2.000 pax)
11.- Lancha Urca	(2.000 pax)
12.- Lancha Neves	(1.000 pax)
13.- Lancha Itaipu	(1.000 pax)
14.- Lancha Maracanã	(1.000 pax)
15.- Lancha Lagoa	(1.000 pax)
16.- Lancha Brizamar	(500 pax)
17.- Lancha Charitas	(500 pax)
18.- Lancha Imbuhy	(370 pax)
19.- Lancha Itaguaí	(370 pax)
20.- Rebocador Mestre China	(embarcação de apoio)
21.- Chata Campeão	(embarcação de apoio)
22.- Saveiro III	(embarcação de apoio)
23.- Mangaratiba	(embarcação de apoio)

ANEXO III

1. - TERMINAL DA PRAÇA XV DE NOVEMBRO É SEDE:

- a) reforma geral, com a inclusão de programação visual com informações precisas sobre o movimento das lanchas e melhoria do sistema de ventilação;
- b) instalação de bilhetagem eletrônica;
- c) reforma dos sanitários;
- d) reforma das lojas;
- e) vistoria dos dois flutuantes para desembarque e rampa para acesso aos mesmos e recuperação, se necessário;
- f) revisão geral das estacas;
- g) vistoria das quatro rampas levadiças e revisão, se necessário.

Para as obras acima, o prazo máximo de execução é de 2 (dois) anos.

2. - TERMINAL DA PRAÇA ARARIBÓIA:

- a) reforma geral, especialmente programação visual com informações precisas sobre o movimento das lanchas e melhoria do sistema de ventilação;
- b) instalação de bilhetagem eletrônica;
- c) reforma dos sanitários;
- d) reforma das lojas;
- e) recuperação dos três flutuantes de atracação;
- f) revisão geral das estacas;
- g) redução do desnível entre o flutuante e a proa das lanchas.

Para as obras acima, o prazo máximo de execução é de 2 (dois) anos.

3. - TERMINAL DA RIBEIRA:

- a) reforma geral;
- b) instalação de bilhetagem eletrônica.

Para as obras acima, o prazo máximo de execução é de 2 (dois) anos.

4. - TERMINAL DE PAQUETÁ:

- a) reforma geral;
- b) instalação de bilhetagem eletrônica.
- c) revisão geral das estacas

Para as obras acima, o prazo máximo de execução é de 2 (dois) anos.

5.- REFORMA DAS LANCHAS DE 2.000 PASSAGEIROS:

Lancha:	Prazo máximo
Icarai	ago-set-99
Ipanema	ago-set-98
Itapetininga	nov-dez-99
Itapuca	nov-dez-99
Martin Afonso	ago-set-98
Santa Rosa	ago-set-99
Urca	ago-set-98
Visconde de Moraes	ago-set-99
Vital Brasil	ago-set-99

6.- REFORMA DAS LANCHAS DE 1.000 PASSAGEIROS:

Lancha:	Prazo máximo
Itaipu	mai-jun-1998
Maracanã	jun-jul-1999
Lagoa	jun-jul -2000
Neves	nov-dez-2000

7.- REFORMA DAS LANCHAS DE 500 PASSAGEIROS:

Lancha:	Prazo máximo
Charitas	dez-jan-1998
Brizamar	dez-jan-2000

8.- REFORMA DA LANCHAS DE 370 PASSAGEIROS:

Lancha:	Prazo máximo
Imbuhy	jun-jul-2000

ANEXO IV

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

1 - Fórmula Tarifária

Esta sistemática aplica-se durante a vigência da Concessão com as LINHAS de exploração atuais e futuras.

A determinação da tarifa deverá ser feita por LINHA com o valor anual de suas parcelas. Os componentes destas parcelas são apresentados com a identificação alfa-numérica para referência nas planilhas de cálculo tarifário.

A: custos operacionais (despesas de operação) e despesas administrativas (ou de administração) atribuídas a LINHA.

Os **Custos Operacionais** referem-se às despesas com pessoal de operação das embarcações (passageiros e apoio) e estaleiros, aos seguros compulsórios, a dragagem no estaleiro Cruzeiro do Sul, aos materiais de manutenção e de consumo direto e às despesas gerais (indiretas) nas embarcações e estaleiro. As **Despesas Administrativas** abrangem as despesas dos Terminais/Estações e Escritório Central.

Embarcações de passageiros e de apoio:

- A1 - salário nominal das tripulações
- A2 - encargos sociais e trabalhistas
- A3 - serviço cooperativado
- A4 - seguro de casco
- A5 - seguro de responsabilidade civil e obrigatório de danos pessoais (DPREM)
- A6 - material para manutenção (rotina e pequeno reparo)
- A7 - despesas gerais
- A8 - óleo diesel e lubrificantes

Estaleiro Cruzeiro do Sul:

- A9 - salário nominal do pessoal
- A10 - encargos sociais e trabalhistas
- A11 - amortização da dragagem
- A12 - seguro contra incêndio dos imóveis, máquinas, equipamentos e instalações elétricas e hidráulicas
- A13 - material para manutenção
- A14 - despesas gerais

Terminais/Estações/Escritório Central:

- A15 - salário nominal
- A16 - encargos sociais e trabalhistas

- A17 - despesas gerais

- A18 - serviço médico odontológico-hospitalar para todos os funcionários

Como Despesas Gerais (A7, A14 e A17) compreende-se (onde aplicável):

- locação de bens móveis; taxas e impostos não relacionados com a Receita Operacional; energia elétrica; material de manutenção (exceto A6 e A13); material de consumo; serviço de limpeza contratada; serviço de vigilância contratada; seguros de incêndio e RC, não incluídos em A5 e A12, e outros seguros; serviço de processamento de dados; serviço de advogados; serviço de Auditoria Externa; outras despesas comprovadas (água, comunicação, EIA/RIMA, etc.)

B: depreciação legal pelo método linear dos bens do Ativo Imobilizado existentes na data da Concessão com base no valor da avaliação a preço de mercado (Valor Atual da avaliação patrimonial) e a vida útil remanescente.

C: reserva para atualização, similar a um fundo de acumulação para cobertura dos gastos da primeira atualização, que se define como a substituição de embarcações de passageiros e de apoio ao final de sua vida útil. Essa reserva só será aceita até a primeira atualização das referidas embarcações, tendo em vista a parcela E adiante considerar a recuperação do capital nas atualizações futuras. Aos demais bens não é atribuída esta reserva, ou seja, a aquisição é por conta e risco do concessionário.

Deverá ser utilizado o conceito de anuidade com base nos valores previstos para os gastos de atualização (substituição). Nas atualizações por substituição o valor básico da reserva a acumular é a diferença entre o preço de mercado no conceito de "NOVO" e a soma do valor atual (valor da avaliação patrimonial) com o valor residual esperado para o bem a ser substituído.

Para constituição dessa reserva, o valor por período padrão (12 meses) a ser incorporado ao cálculo da tarifa deverá ser calculado com a taxa de juros de

10% a.a., juros compostos, e o prazo (n) em número de períodos padrões até a atualização de cada bem. Este prazo é a vida útil do bem atual contado da data da concessão.

Reserva por período padrão = Fator de acumulação (FAC) x Reserva a acumular.

$$\text{onde } \text{FAC} = \frac{i}{(1+i)^n - 1}$$

A cada período (12 meses) da concessão se revê o valor de NOVO do

bem até sua substituição. Esta reserva não será registrada contabilmente, porém controlável pela auditoria externa na Concessionária.

D: reserva para ampliação, que permitirá acumular recursos para a ampliação da frota, caso a demanda cresça a níveis tais, que mais embarcações de passageiros venham a ser necessárias para manter um serviço adequado. Deve ser específica a cada LINHA.

A tarifa inicial não inclui esta reserva, pois as embarcações atualmente existentes são plenamente suficientes para atender a demanda em todas as LINHAS.

O período padrão (12 meses) inicial para inclusão dessa reserva deverá ser pleiteado pela concessionária com base em estudo de demanda por empresa independente e especializada, previamente aprovada pelo Poder Concedente.

O cálculo desta reserva deverá seguir a mesma metodologia apresentada na parcela C, no entanto, aplicável exclusivamente sobre o preço estimado da embarcação requerida e um prazo de acumulação igual a vida útil econômica (20 anos). Não se considera o valor residual da nova embarcação em face de sua vida útil ser longa. Quando da consideração de uma substituição no futuro adota-se tal valor como descrito na parcela C.

Uma revisão tarifária será feita ao término de cada período anual antes da ampliação, onde se atualiza o Preço estimado de aquisição.

E: depreciação legal pelo método linear dos ativos imobilizados adquiridos após a data da Concessão para: a) atualização (reformas e substituição) ou ampliação da frota em cada LINHA e das embarcações de apoio; b) construção de novos terminais/estações; c) reforma dos terminais/estações existentes; d) compra de roletas eletrônicas e e) reforma na ponte e piers e substituição de guindastes do estaleiro Cruzeiro do Sul.

Para os bens em que se utilize as parcelas C e D, essa depreciação só será incluída na tarifa após a compensação da reserva respectiva para atualização ou para ampliação. Este princípio evita a dupla consideração dessas reservas na tarifa. Esta parcela é um complemento da parcela B para distinguir os bens existentes na data da Concessão e as adições posteriores.

Esta depreciação será computada nos registros contábeis da Concessionária desde o início dos gastos. Entretanto, a existência das parcelas C e D anteciparam fundos via tarifa para cobertura, parcial ou total, de alguns desses gastos. Assim sendo, deve-se compensar o valor acumulado dessas parcelas até o início dos gastos. Como a cada bem, a ser substituído ou adquirido para ampliação da frota, corresponde um valor acumulado das parcelas C ou D respectivamente, essa compensação deve ser feita pela metodologia seguinte:

Seja V = valor gasto para substituição do bem; RA = reserva para

atualização

(parcela C) acumulada para substituição do bem com os juros compostos de 10% a.a.;

DV = depreciação anual de V à taxa d = d.V, que será registrada contabilmente; DC = depreciação já compensada pela RA, ou seja, sobre o saldo do valor V não recuperado nos períodos padrões anteriores, que incluirão a RA no cálculo das tarifas; DC = d (V - RA) que é a parcela E nos casos de atualização e ampliação com reservas estabelecidas a priori.

RA será calculada pela fórmula: Reserva por período/FAC (determinado pelo nº de períodos até a substituição) se a vida útil remanescente foi antecipada. A mesma metodologia se aplicará para o valor gasto na ampliação da frota.

I: tributos e contribuições sobre a receita bruta da concessionária na LINHA. Atualmente são ICMS (Lei Estadual 2804 de 08.10.97) de 5% nas LINHAS intermunicipais (Rio-Niterói, Rio-Charitas e Mangaratiba-Abraão), PIS (0,65%) e COFINS (2%).

R: taxa de regulação igual a 0,5% sobre a receita tarifária, criada pela Lei Estadual nº 2.686 de 12.02.97.

L: lucro operacional da LINHA estipulado como uma percentagem sobre a receita tarifária.

CS: corresponde a "Contribuição Social sobre o Lucro", que incide à uma alíquota de 8% sobre o Lucro Operacional (parcela L).

As parcelas I, R e CS atendem ao disposto no Art. 9º § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, onde também se insere as contribuições ao INSS e FGTS e outros encargos legais.

A tarifa T de uma LINHA é calculada pela expressão:

$$T = (ST + I + R + L + CS)/PAX \quad \text{onde}$$

ST = soma das parcelas A a E de uma LINHA

PAX = número de passageiros pagantes da LINHA

I = i.T. PAX onde i = soma das taxas dos tributos e contribuições sobre a receita bruta

R = r.T. PAX onde r = taxa de regulação

L = x .T. PAX onde x = margem % do lucro operacional sobre a receita tarifária

CS = c L = cx .T. PAX onde c = alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro.

O valor da Tarifa pode ser expresso pela fórmula seguinte:

$$T = \frac{ST}{(1 - i - r - x - cx)PAX}$$

Nota: As receitas alternativas complementares ou acessórias ou com projetos

associados a concessão, com ou sem exclusividade, deduzidas dos custos respectivos e incidência fiscal (PIS, COFINS e R), deverão ser consideradas como redutor da soma (ST) das parcelas componentes da tarifa de acordo com a Lei Federal nº 8.987/95. Se parte ou total não puder ser atribuída a qualquer LINHA, haverá um critério de rateio, com o objetivo de cálculo da tarifa nos casos de reajuste (item 2 adiante) e revisão (item 3).

2 - Reajuste da Tarifa

A tarifa inicial de uma determinada LINHA, será aquela homologada no processo de privatização da CONERJ.

Reajuste é o procedimento legal para ajustar a tarifa às variações de preço dos componentes de suas parcelas.

A tarifa inicial obedecerá à seguinte Expressão Básica:

$$T_0 = (ST_0 + R + L + I + CS)/PAX_0$$

onde $ST_0 = A_1 + A_2 + \dots + A_{18} + B + C$

PAX_0 = número de passageiros pagantes por ano com base em estatísticas recentes e expectativas de evolução no primeiro ano do contrato de concessão.

A cada período padrão de reajuste o número de passageiros (PAX) pagantes deverá ser também atualizado por um índice de crescimento composto por período até e inclusive o período anterior ao reajuste. Esse índice é igual ao crescimento médio estimado de 1,5% para as LINHAS sociais e 3% para a LINHA seletiva Rio-Charitas. AS LINHAS Rio-Paquetá-Rio e Rio-Ribeira-Rio, não terão um índice de crescimento pré-estabelecido, portanto, não se deve aceitar queda de PAX desde o período inicial da Concessão para cálculo de reajuste da sua tarifa.

Assim sendo, o número PAX no período N será $PAX_0 (1+0,015)^{N-1}$ para cálculo da tarifa nesse período. O número de passageiros pagantes, assim definido, pressupõe que suas variações futuras em relação ao calculado por este critério, não constituem fatos relevantes para alteração da tarifa anterior praticada, ou seja, se o número de passageiros for maior, será beneficiado o concessionário pela economia de escala e, se menor o concessionário não poderá reivindicar reajuste tarifário, devendo absorver, por sua conta e risco, os efeitos econômico-financeiros dentro da tarifa homologada.

A fórmula para reajuste da tarifa para um período N segue-se:

$$T_N = (ST_{N-1} + R + L + I + CS)/PAX_{N-1} \quad \text{onde}$$

$$\begin{aligned} ST_{N-1} = & (A_1 + A_2 + A_3 + A_4 + A_{10} + A_{14} + A_{15} + A_{16}) \frac{I_1}{I_{01}} + \\ & + (A_5 + A_{13}) \frac{I_2}{I_{02}} + (A_7 + A_{14} + A_{17} + A_{18}) \frac{I_3}{I_{03}} + (A_8) \frac{I_4}{I_{04}} + \\ & + A_9 + A_{11} + A_{12} + B + C + D + E \end{aligned}$$

No cálculo de ST_{N-1} os componentes $A_1, A_5, A_{11}, A_{12}, B, C, D$ e E , não sofrem reajuste, bem como as taxas I, r, x e ϵ , cujas variações são fatos para revisão da tarifa.

PAX_{N-1} - número de passageiros, conforme critério de atualização citado, no período N-1;

- I_1/I_{01} - variação salarial por acordo coletivo, que é único para todas as categorias atualmente, no período (N-1) anterior. Caso esse acordo ocorra um mês antes ou depois da data de reajuste, use-se o índice estimado ou acordado;
- I_2/I_{02} - índice de preços de máquinas e equipamentos reconhecido (por exemplo, a coluna 36 da FGV) no período anterior;
- I_3/I_{03} - considera-se a variação do IGP-M da FGV, devido a diversidade da natureza das despesas, no período anterior;
- I_4/I_{04} - variação do preço do óleo diesel no período anterior.

Para o primeiro reajuste as variações referidas acima deverão ser medidas em relação à data do Contrato de Concessão. As seguintes referir-se-ão a data de reajuste anterior. O reajuste da tarifa, deverá ser feito a cada 12 meses do Contrato de Concessão de acordo com a Lei do Plano Real, ou em conformidade com as alterações futuras, se houver.

No caso de reajuste em período seguinte e posterior ao de uma revisão, na qual tenha havido alteração da estrutura da fórmula, deve-se adotar a fórmula alterada e a data da última revisão.

No caso de incentivo a aumento da demanda através de tarifa com desconto de $y\%$, sendo P_d o número destes passageiros por ano e P_p o número dos que pagam a tarifa homologada, o número efetivo (P_e) de passageiros pagantes para cálculo da tarifa será calculado pela expressão: $P_e = P_d (1-y) + P_p$ deduzido do conceito: $P_e \cdot T = P_d \cdot T (1-y) + P_p \cdot T$, sendo T a tarifa.

A aplicação de desconto obriga a Concessionária a um controle diferenciado com registros eletrônicos ou bilhete caracterizando o desconto.

3 - Revisão da Tarifa

Na ocorrência de um fato econômico relevante a tarifa será revisada, pois o fato econômico altera o equilíbrio econômico-financeiro e remuneração dos investimentos da concessionária na linha de exploração.

A revisão da tarifa poderá resultar em aumento ou redução, dependendo do fato econômico ocorrido, e só poderá ser pleiteada ao fim de um período padrão, exceto se motivada por alteração da legislação de tributos e contribuições (Art. 9º § 3º da Lei nº 8.987/95).

Considerando-se a Expressão Básica no item 1, identificam-se como relevantes as seguintes ocorrências:

- a concessionária precisa incorporar embarcações adicionais a uma linha. É o caso de incluir a parcela D na tarifa, com 2 períodos anuais de antecedência, sua alteração no período seguinte devido a novo preço

estimado de compra e a E posteriormente a compra. A cada uma destas fases deve haver uma revisão se o efeito for relevante (aumento maior que 5% da tarifa anterior).

- a concessionária precisa atualizar a parcela C com base em novos preços ou data de substituição ou passar a incluir a parcela E na tarifa após o gasto efetivo da atualização;
- as alíquotas utilizadas no cálculo dos prêmios dos seguros de casco são alteradas, para maior ou para menor, provocando uma alteração relevante ($\pm 5\%$ no mínimo) na tarifa anterior;
- o quadro de tripulantes das embarcações de passageiros é alterado para maior por ato da autoridade marítima com efeito maior ou igual a 5% na tarifa anterior;
- os encargos legais (INSS, FGTS, férias, 13º salário, etc.) sobre a folha de pagamento ou o número máximo de horas de trabalho são alterados por força de mudança na legislação;
- fim da depreciação (parcela B) dos bens recebidos na outorga da Concessão devido ao término do prazo da vida útil;
- a legislação tributária (impostos e contribuições) aplicável à atividade ou LINHA de exploração sofre alteração, onerando-a ou desonerando-a; e
- outras, devidamente justificadas pela Concessionária ou a ASEP-RJ, como alteração na legislação sobre gratuidade vigente na data da concessão e/ou o montante das receitas alternativas, complementares ou acessórias, ou em projetos associados com ou sem exclusividade, que afetam a tarifa em vigor.

Para permitir a revisão da tarifa, a concessionária deverá submeter à ASEP-RJ as planilhas de cálculo já citadas.

Todos os valores nessas planilhas deverão ser justificados por cálculo ou prova documental. Com relação à reserva para atualização ou ampliação, não ocorrendo o investimento na data planejada, a tarifa deverá ser reduzida por cessar a necessidade de constituição da reserva.

O critério de cálculo do número de passageiros pagantes é idêntico ao citado no item 2.

Em qualquer caso, uma vez estabelecida a nova tarifa os valores dos componentes da fórmula para reajuste posterior da tarifa revisada deverão ser atualizados, pois a estrutura de gastos da prestação dos serviços foi alterada. As variações dos vários índices de indexação na fórmula para reajuste passam a ser calculadas a partir da data da nova tarifa revisada.

4 - Composição das tarifas iniciais

A composição da tarifa por LINHA para o primeiro período da concessão foi elaborada com os dados originados da racionalização dos custos operacionais e despesas administrativas, ou seja, não são os dados atuais da empresa.

Em cada LINHA a composição das parcelas da tarifa depende do tipo de embarcação utilizada, os terminais/estações abrangidos e do rateio das despesas com o estaleiro Cruzeiro do Sul, com as embarcações de apoio e com o Escritório Central. Entretanto evita-se este rateio pela apropriação das despesas na LINHA Praça XV - Praça Arariboia pelas razões seguintes: transporta a maioria dos PAX, portanto gera maior serviço de arrecadação e controle interno, que são despesas do Escritório Central e exige o maior número de embarcações, gerando maior demanda de serviços no estaleiro e embarcações de apoio.

As despesas dos Terminais/Estações são apropriadas por LINHA exceto na Praça XV por ser comum a várias delas.

1. Planilhas de dados básicos para a composição da tarifa inicial de cada LINHA:

Ref. I - Custos Operacionais Anuais das Embarcações de Passageiros por Linha

A tripulação prevista para operar cada tipo de embarcação de passageiros por turno está no anexo nº 1 e a tripulação reserva para cobrir as ausências dos efetivos por motivo de férias, faltas etc é mostrada no anexo nº 3. O total de funcionários embarcados é de 174 incluindo a reserva e a quantidade de embarcações indicada nesta Ref. I. Observar que, do total de 9 embarcações de 2000 PAX, somente 7 serão utilizadas.

Os Encargos Sociais e Trabalhistas normais englobam os encargos previdenciários, o FGTS, as férias, o 13º salário, a insalubridade e o Vale Transporte, como também alguns benefícios e vantagens decorrentes de acordo coletivo de trabalho que consideramos de praxe, tais como Auxílio Creche e Seguro de Vida em grupo, totalizando 72,43%, conforme anexo nº 2.

Ref. II - Custo Óleo Diesel e Lubrificantes por Viagem das Embarcações de Passageiros

Indica-se o consumo de Óleo Diesel e Lubrificantes por viagem para as embarcações utilizadas em cada LINHA em função do tempo navegando e tempo gasto no terminal. Para se chegar ao custo total, multiplicou-se o valor unitário pelo número de viagens estimado para o 1º período da concessão de cada LINHA.

Ref. III - Custos Operacionais Anuais das Embarcações de Apoio

Essas embarcações são utilizadas na prestação de serviços. O efetivo de pessoal é apresentado no anexo nº 1, observando-se que não haverá necessidade de tripulação reserva por não ocorrer operação simultânea de todas as embarcações.

Ref. IV - Custos Operacionais Anuais do Estaleiro Cruzeiro do Sul

O efetivo necessário para permitir o seu funcionamento em condições adequadas é o mostrado no anexo nº 1 e as despesas com dragagem no anexo nº 2.

Ref. V - Despesas Administrativas Anuais dos Terminais/Estações

O efetivo de pessoal necessário é de 61 empregados, conforme anexos nº 1 e 2.

Os gastos com despesas gerais são aqueles compatíveis com a continuidade de suas operações.

Ref. VI - Despesas Administrativas Anuais do Escritório Central

O efetivo de pessoal necessário no início de sua operação é de 153 empregados, já excluídos os 3 diretores, conforme anexo nº 1.

Os gastos com despesas gerais englobam diversas despesas não apropriáveis às outras áreas operacionais.

Ref. VII - Depreciação Anual das Embarcações

Para o cálculo da depreciação anual das embarcações de passageiro e de apoio, utilizou-se o valor e a vida útil remanescente de cada embarcação resultante da avaliação levada a efeito pela ABS MARINE SERVICE.

Ref. VIII - Depreciação Anual dos Bens do Imobilizado

Para cálculo da depreciação utilizou-se os dados resultantes da avaliação procedida pela CONSULT - CONSULTORIA, ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES.

Ref. IX - Reserva para Atualização

Nesta planilha detalha-se os valores necessários para fazer face a substituição das atuais embarcações de passageiros e de apoio após o término de suas respectivas vidas úteis.

Ref. X - Depreciação Anual das Embarcações Reformadas

Nesta planilha demonstra-se o valor estimado das reformas das embarcações de passageiros existentes na data da outorga da concessão, bem como o valor da depreciação do custo dessas reformas.

2. Planilhas da Composição Tarifária Inicial:

LINHA Rio-Niterói

No 1º período da concessão serão necessários 6 embarcações de 2000 PAX para atingir o número de viagens estimadas de 45.752, considerando-se mais 1 de reserva conforme Ref. I. A empresa tem 9 dessas embarcações, permitindo um programa de reformas. Nesta LINHA, além dos custos específicos alocou-se outros gastos, conforme abaixo:

- Componentes A.1 a A.7: soma das planilhas Ref. I e III
- Componente A.8: soma das planilhas Ref. II e III.
- Componentes A.9 a A.14: alocou-se todo o gasto do estaleiro (Ref. IV)
- Componentes A.15 a A.18: os gastos dos Terminais - Rio e Niterói (Ref. V) e do Escritório Central (Ref. VI) estão alocados nesta LINHA.
- Componentes B:

Embarcações de Passageiros e Apoio: Depreciação anual (648.181) daquelas de 2000 PAX mais a depreciação anual (49.536) das de apoio, ambas na Ref. VII.

Imobilizado: soma da depreciação dos bens do estaleiro Cruzeiro do Sul (100.658 + 101.924 + 7.858 + 5.375 = 215.815) com a dos bens do Terminal

Rio (118.211 + 35.512 + 14.490 = 168.213) ambas na Ref. VIII.

- Componente C: soma da reserva para atualização por período das embarcações de passageiros (2000 PAX) no total de 1.145.031 e das embarcações de apoio (142.344) conforme indicadas na Ref. IX.
- Componente E: é o somatório da depreciação anual do custo das reformas das embarcações de 2000 PAX: URCA (54.762), ITAPUCA (52.500) e MARTIN AFONSO (52.500). Vide Ref. X.

A Tarifa Inicial, considera:

x = margem 10%;

i = soma do ICMS intermunicipal (5%), do PIS (0,65%) e do COFINS (2%);

r = taxa de regulação (0,5%); c = alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro (8%).

LINHA Rio-Ribeira

Considerou-se os gastos específicos nas planilhas Ref. I, II, V e VIII e a média da depreciação anual e da reserva para atualização por período das Ref. VII, IX e X da embarcação de 1000 PAX.

Ref. VII: $30.556 \div 2 = 15.278$; Ref. IX: $400.969 \div 3 = 133.656$; Ref. X: $124.898 \div 2 = 62.449$

A Tarifa Inicial, considera:

x = margem 5%;

i = soma do PIS (0,65%) e do COFINS (2%);

r = taxa de regulação (0,5%); c = alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro (8%).

LINHA Rio-Pquetá

Considerou-se os gastos específicos das planilhas Ref. I, II, V e VIII e a média da depreciação e reserva para atualização por período das embarcações de 1000 PAX das Ref. VII, e

$$IX \text{ e } X. \\ IX: 30.556 \div 2 + 89.158 \div 2 = 56.857; \\ Ref. VII: 30.556 \div 2 + 89.158 \div 2 = 56.857; \\ Ref. IX: 400.969 \div 3 + 25.415 \div 2$$

$$= 146.364; \\ Ref. X: 124.898 \div 2 + 10.909 = 73.358 \\ A Tarifa Inicial considera a margem nula ($x = 0$) e os mesmos tributos da Linha Rio-Ribeira.$$

LINHA Mangaratiba/Abraão

Como a mesma embarcação de 500 PAX faz o trajeto das 2 Linhas Mangaratiba/Abraão e Angra/Abraão, considerou-se a metade dos gastos específicos mostrados nas planilhas Ref. I e II. Com referência as planilhas Ref. VII e IX, considera-se a média da depreciação anual e da reserva para atualização por período da embarcação de 500 PAX, alocando-se também a metade do gasto.

$$Ref. VII: 83.158/2 = 41.579 \Rightarrow 41.579/2 = 20.789; \\ Ref. VII: 25.415/2 = 12.707 \\ \Rightarrow 12.707/2 = 6.353$$

Por não existir funcionário lotado no terminal de Angra, o gasto total na Ref. V está alocado nesta Linha.

A Tarifa Inicial, considera uma margem nula ($x = 0$) e os Tributos abaixo:
 i = soma do ICMS intermunicipal (5%), do PIS (0,65%) e do COFINS (2%);
 r = taxa de regulação (0,5%).

LINHA Angra/Abraão

Foi usado o mesmo critério para o cálculo da tarifa inicial da Linha Mangaratiba/Abraão, com excessão da planilha Ref. VIII onde a depreciação anual é específica desta LINHA.

A Tarifa Inicial, considera uma margem nula ($x = 0$) e os tributos abaixo:

i = soma do PIS (0,65%) e do COFINS (2%);

r = taxa de regulação (0,5%).

NOTA: Observar que os componentes das planilhas de composição tarifária inicial de cada LINHA são aqueles indicados na fórmula da tarifa, portanto o primeiro processo de Reajuste ou Revisão deve ser analisado com base nos valores indicados nessas planilhas.

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA INICIAL

LINHA RIO-NITERÓI

TARIFA R\$ 0,90

EMBARCAÇÃO TIPO: 2000PAX

QUANTIDADE: 7

COMPONENTES	NATUREZA	REF.	VALOR ANUAL
A-1	Embarcações de Passageiros e Apoio		
A-2	Salário Nominal da Tripulação	I / III	1.282.130
A-3	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	928.647
A-4	Seguro de Casco	"	72.333
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPEM	"	154.000
A-6	Material de Manutenção	"	266.290
A-7	Despesas Gerais	"	245.730
A-8	Óleo Diesel e Lubrificantes	II / III	1.725.287
	Sub-Total		4.674.417
A-9	Estaleiro Cruzeiro do Sul		
A-10	Salário Nominal	IV	354.660
A-11	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	256.880
A-12	Seguro Incêndio	"	12.500
A-13	Material de Manutenção	"	28.490
A-14	Despesas Gerais	"	189.500
	Sub-Total		842.030
A-15	Terminal / Estações / E. Central		
A-16	Salário Nominal	V / VI	1.741.560
A-17	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	1.261.412
A-18	Despesas Gerais	"	1.294.500
	Seguro Médico / Hospitalar	"	1.059.200
	Sub-Total		5.356.672
B	Depreciação dos Bens Existentes		
B	Embarcações de Passageiros e Apoio	VII	697.717
B	Imobilizado	VIII	464.569
	Sub-Total		1.162.286
C	Reserva para Atualização		
	Embarcações de Passageiros e Apoio	IX	1.287.375
	Sub-Total		1.287.375
E	Depreciação das Adições		
	Reforma Embarcações de Passageiros	X	159.762
	Sub-Total		159.762
	Total = ST		13.482.542

$$\text{Tarifa } T = ST / (1 - i - r - x - cx) \text{ PAX}$$

PAX = passageiros pagantes (inicial - 1º período da concessão) = 18.483.161

i = ICMS (5%) + PIS (0,65%) + COFINS (2%) = 0,0765

r = 0,005 (0,5%) x = 0,10 (10%) cx = 0,008 (8% de 10%)

T = R\$ 0,90

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA INICIAL

LINHA RIO-RIBEIRA

TARIFA R\$ 0,90

EMBARCAÇÃO TIPO: 1000PAX

QUANTIDADE: 1

COMPONENTES	NATUREZA	REF.	VALOR ANUAL
A-1	Embarcações de Passageiros		
A-2	Salário Nominal da Tripulação	I	155.719
A-4	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	112.787
A-5	Seguro de Casco	"	4.780
A-6	Seguro de Resp. Civil e DPEM	"	11.000
A-7	Material de Manutenção	"	20.000
A-8	Despesas Gerais	"	33.990
	Óleo Diesel e Lubrificantes	II	199.755
	Sub-Total		538.031
A-9	Estaleiro Cruzeiro do Sul		
A-10	Salário Nominal	IV	
A-12	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	
A-13	Seguro Incêndio	"	
A-14	Material de Manutenção	"	
	Despesas Gerais	"	
	Sub-Total		
A-15	Terminais / Estações		
A-16	Salário Nominal	V	54.096
A-17	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	39.182
A-18	Despesas Gerais	"	47.890
	Seguro Médico / Hospitalar	"	
	Sub-Total		141.168
B	Depreciação dos Bens Existentes		
B	Embarcações de Passageiros	VII	15.278
	Imobilizado	VIII	9.503
	Sub-Total		24.781
C	Reserva para Atualização		
	Embarcações de Passageiros	IX	133.656
	Sub-Total		133.656
E	Depreciação das Adições		
	Reforma Embarcações de Passageiros	X	62.449
	Sub-Total		62.449
	Total = ST		900.085

$$\text{Tarifa } T = ST / (1 + i + r + x + cx) \text{ PAX}$$

PAX = passageiros pagantes (inicial + 1º período da concessão) = 1.093.630

$$i = PIS (0,65\%) + COFINS (2\%) = 0,0265$$

$$r = 0,005 (0,5\%) \quad x = 0,05 (5\%) \quad cx = 0,004 (82\% de 5\%)$$

$$T = R\$ 0,90$$

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA INICIAL

LINHA RIO-PAQUETÁ

TARIFA R\$ 1,10

EMBARCAÇÃO TIPO: 1000 E 500PAX

QUANTIDADE: 2

<u>COMPONENTES</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>REF.</u>	<u>VALOR ANUAL</u>
A-1	Embarcações de Passageiros		
A-2	Salário Nominal da Tripulação	I	311.438
A-3	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	225.575
A-4	Seguro de Casco	"	9.140
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPEM	"	16.500
A-6	Material de Manutenção	"	35.000
A-7	Despesas Gerais	"	67.980
A-8	Óleo Diesel e Lubrificantes	II	423.880
	Sub-Total		1.089.513
A-9	Estaleiro Cruzeiro do Sul		
A-10	Salário Nominal	IV	
A-11	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	
A-12	Seguro Incêndio	"	
A-13	Material de Manutenção	"	
A-14	Despesas Gerais	"	
	Sub-Total		
A-15	Terminais / Estações		
A-16	Salário Nominal	V	30.084
A-17	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	21.790
A-18	Despesas Gerais	"	31.700
	Seguro Médico / Hospitalar		
	Sub-Total		83.574
B	Depreciação dos Bens Existentes		
B	Embarcações de Passageiros	VII	56.857
B	Imobilizado	VIII	13.037
	Sub-Total		69.894
C	Reserva para Atualização		
	Embarcações de Passageiros	IX	146.364
	Sub-Total		146.364
E	Depreciação das Adições		
	Reforma Embarcações de Passageiros	X	73.358
	Sub-Total		73.358
	Total = ST		1.462.703

Tarifa T = ST / (1 - i - r - x - cx) PAX

PAX = passageiros pagantes (inicial - 1º período da concessão) = 1.372.998

i = PTS (0,65%) + COFINS (2%) = 0,0265

r = 0,005 (0,5%) x = 0 cx = 0

T = R\$ 1,10

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA INICIAL

LINHA ANGRA/ABRAÃO

TARIFA R\$ 1,80

EMBARCAÇÃO TIPO: 500PAX

QUANTIDADE: 1

<u>COMPONENTES</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>REF.</u>	<u>VALOR ANUAL</u>
	Embarcações de Passageiros		
A-1	Salário Nominal da Tripulação	I	77.860
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	56.394
A-3	Seguro de Casco	"	2.180
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPEM	"	2.750
A-6	Material de Manutenção	"	7.500
A-7	Despesas Gerais	"	16.995
A-8	Óleo Diesel e Lubrificantes	II	67.972
	Sub-Total		231.651
	Estaleiro Cruzeiro do Sul		
A-9	Salário Nominal	IV	
A-10	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	
A-12	Seguro Incêndio	"	
A-13	Material de Manutenção	"	
A-14	Despesas Gerais	"	
	Sub-Total		
	Terminal / Estações		
A-15	Salário Nominal	V	
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	
A-17	Despesas Gerais	"	
A-18	Seguro Médico / Hospitalar	"	
	Sub-Total		
	Depreciação dos Bens Existentes		
B	Embarcações de Passageiros	VII	20.790
B	Imobilizado	VIII	303
	Sub-Total		21.093
C	Reserva para Atualização		
	Embarcações de Passageiros	IX	6.354
	Sub-Total		6.354
E	Depreciação das Adições		
	Reforma Embarcações de Passageiros	X	
	Sub-Total		
	Total = ST		259.098

$$\text{Tarifa } T = ST / (1 - i - r - x - cx) \text{ PAX}$$

PAX = passageiros pagantes (inicial - 1º período da concessão) = 148.625

i = PIS (0,65%) + COFINS (2%) = 0,0265

r = 0,005 (0,5%) x = 0 cx = 0

T = R\$ 1,80

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA INICIAL

LINHA MANGARATIBA/ABRAÃO

TARIFA R\$ 1,80

EMBARCAÇÃO TIPO: 500PAX

QUANTIDADE: 1

COMPONENTES	NATUREZA	REF.	VALOR ANUAL
	Embarcações de Passageiros		
A-1	Salário Nominal da Tripulação	I	77.860
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	56.394
A-4	Seguro de Casco	"	2.180
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPEM	"	2.750
A-6	Material de Manutenção	"	7.500
A-7	Despesas Gerais	"	16.995
A-8	Óleo Diesel e Lubrificantes	II	67.971
	Sub-Total		231.650
	Estaleiro Cruzeiro do Sul		
A-9	Salário Nominal	IV	
A-10	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	
A-12	Seguro Incêndio	"	
A-13	Material de Manutenção	"	
A-14	Despesas Gerais	"	
	Sub-Total		
	Terminal / Estações		
A-15	Salário Nominal	V	19.872
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	14.393
A-17	Despesas Gerais	"	15.960
A-18	Seguro Médico / Hospitalar	"	
	Sub-Total		50.225
	Depreciação dos Bens Existentes		
B	Embarcações de Passageiros	VII	20.789
B	Imobilizado	VIII	-
	Sub-Total		20.789
C	Reserva para Atualização		
	Embarcações de Passageiros	IX	6.353
	Sub-Total		6.353
E	Depreciação das Adições		
	Reforma Embarcações de Passageiros	X	-
	Sub-Total		-
	Total = ST		309.017

$$\text{Tarifa } T = ST / (1 + i + r + x + cx) \text{ PAX}$$

PAX = passageiros pagantes (inicial - 1º período da concessão) = 186.909

i = ICMS (5%) + PIS (0,65%) + COFINS (2%) = 0,0765

r = 0,005 (0,5%) x = 0 cx = 0

T = R\$ 1,80

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

CUSTOS OPERACIONAIS ANUAIS

EMBARCAÇÕES DE PASSAGEIROS POR LINHA

REF. I

COMPONENTES	NATUREZA	RIO/ NITERÓI	RIO/ RIBEIRA	PAQUETÁ	RIO/ ANGRA/ MANGARATIBA/ ABRAÃO
TIPO DE EMBARCAÇÃO (PAX)		2000	1000	500	TOTAL
QUANTIDADE		7	1	1	500
A-1	Salário Nominal da Tripulação (1)	1.090.033	155.719	155.719	311.418
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas Nominais (1)	789.511	112.787	112.787	155.719
A-4	Salário de Casco	63.061	4.786	4.786	225.574
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPEN	154.000	11.000	11.000	112.788
A-6	Material de Manutenção	210.000	20.000	20.000	5.500
A-7	Despesas Gerais:			15.000	15.000
	Serviço de Vigilância	183.330	26.190	26.190	52.380
	Serviço de Limpeza	28.000	4.000	4.000	8.000
	Material de Consumo	26.600	3.800	3.800	4.400
	Total	237.430	33.990	33.990	67.980

(1) Vide Ref. I Anexo nº 1

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

REF.: I

Anexo n° 2

GRUPO A	PREVISTO	
INSS		20,00
SAT	3,00	
SAL. EDUCAÇÃO	2,50	
SPC	2,50	
INCRA	0,20	8,20
FGTS		8,00
		<u>36,20</u>
GRUPO B		
13º SALÁRIO		8,33
INSALUBRIDADE		<u>15,00</u>
		<u>23,33</u>
GRUPO C		
GRATIFICAÇÃO DE FERIAS		2,78
SEGURO DE VIDA EM GRUPO		0,23
VALE TRANSPORTE		1,07
AUXÍLIO CRECHE		0,37
		<u>4,45</u>
GRUPO D		
INCIDÊNCIA DE A SOBRE B		<u>8,45</u>
		<u><u>72,43</u></u>

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
EMBARCAÇÃO DE PASSAGEIROS

TIPOS: 2000 PAX, 1000 PAX E 500 PAX

REF.: I

Anexo nº 1

FUNÇÃO	SALARIOS E ENCARGOS DA TRIPULAÇÃO		TOTAL SALARIO	
	QUANTIDADE PREVISTO	SALARIO PREVISTO	MENSAL	ANUAL (3)
Airaus Habilitado	1	1.200	1.200	28.800
Marinheiro de Convés	1	550	550	13.200
Moço de Convés	1	460	460	11.040
2º Oficial Máquinas ou 1º Condutor	1	900	900	21.600
2º Condutor	1	700	700	16.800
Marinheiro Máquinas	—	—	—	—
Moço de Máquinas	1	470	470	11.800
Sub-Total	6		4.280	102.720
Tripulação Reserva (1)	—	—	1.362	32.688
TOTAL SALARIO NOMINAL			5.642	135.408
Total c/ aumento de 15%			6.488	155.719
Ene. Sociais e Trabalhistas Normais (2)			4.699	112.787

(1) Valor proporcional correspondente a reserva necessária para cobrir as ausências da tripulação efetiva por férias, faltas, etc...

(2) 72,43%

(3) Salário Anual considera 2 turnos de trabalho e 12 meses

EXEMPLO DE CÁLCULO DA TRIPULAÇÃO RESERVA

REF.: I
Anexo n° 3

TIPO EMBARCAÇÃO (PAX)	Nº EMBARCAÇÕES X TURNO	TRIPULAÇÃO EFETIVA					
		MARINHEIRO CONVÉS	MOCO CONVÉS	2º OFICIAL MÁQUINAS	2º CONDUTOR	MOCO	MÁQUINAS
2.000	7 x 2 = 14	14	14	14	14	14	14
1.000	2 x 2 = 4	4	4	4	4	4	4
500	2 x 2 = 4	4	4	4	4	4	4
TOTAL OPERANDO		22	22	22	22	22	22
Tripulação reserva para Cobertura de: Férias (Total Operando ÷ 12 Meses) Faltas (20% Total Operando)							
Tripulação Reserva:		2	2	2	2	2	2
Quantidade		5	5	5	5	5	5
Total Salário		7	7	7	7	7	7
Total Salário		8.400	3.850	3.220	6.300	4.660	3.290

Gasto mensal adicional por embarcação e turno da tripulação reserva = TOTAL SALÁRIO TRIPULAÇÃO RESERVA = R\$ 29.960 = R\$ 1.362
Nº EMBARCAÇÕES X TURNO 11 X 2

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

CUSTO ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTES POR VIAGEM DAS EMBARCAÇÕES DE PASSAGEIROS

REF.: II

	RIO/ NITERÓI	RIO/ PAQUETÁ	RIO/ RIBEIRA	RIO/ ANGRA/ MANGARATIBA/ ABRAÃO
TIPO DE EMBARCAÇÃO (PAX)	2.000	1.000	500	
Tempo navegando (minutos)	20	75	65	500
Tempo no terminal (minutos)	10	15	10	160
Consumo de óleo Diesel (litros)				20
navegando (1)	91,67	253,75	143,00	552,00
no terminal (2)	15,28	11,38	7,35	13,67
PARCELA CUSTO VARIÁVEL				
A-8 Óleo Diesel (3)	35,30	89,35	49,61	121,00
A-8 Lubrificantes (4)	1,76	4,45	2,48	6,05
TOTAL/VIAGEM	37,96	93,50	52,09	127,05
Número de Viagens (1º Período)	45.752	2.510	3.650	4.500
Custo Total	1.695.569	233.750	190.130	169.755
				135.944

DADOS:

CONSUMO DE ÓLEO DIESEL (LITROS/HORA)

Tipo de Embarcação	Navegando	No Terminal
2000	275	91,67
1000	207	44,33
500	132	44,00

(1) Consumo navegando (litro/hora) x tempo navegando

(2) Consumo no terminal (litro/hora) x tempo no terminal

(3) [(1) + (2)] x custo do óleo por litro. O custo do óleo é de R\$ 0,33/litro posto CONARJ

(4) 5% de (3)

Tempo navegando (minutos) = tempo de percurso em minutos da viagem em um sentido

Tempo no terminal (minutos) = tempo parado no terminal em minutos

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
CUSTOS OPERACIONAIS ANUAIS
EMBARCAÇÕES DE APOIO (1)

REF. III

COMPONENTES	NATUREZA	370 PAX	MESTRE CHINA	MANGARATIBA	CHATAS E BATE-ESTACAS	TOTAL PREVISTO
A.1	Salário Nominal da Tripulação (2)	118.128	33.810	40.159	—	192.097
A.2	Encargos Sociais e Trabalhistas (2)	85.560	24.489	29.087	—	139.136
A.4	Seguro de Casco	4.780	—	—	—	—
A.6	Material de Manutenção	20.290	1.169	1.417	1.967	9.333
A.7	Despesas Gerais:					
	Serviço de Limpeza	4.000	—	—	—	—
	Material de Consumo	3.800	—	—	—	—
	Total	7.800	—	—	—	7.800
A.8	Óleo Diesel e Lubrificantes	20.000	4.718	5.000	—	29.718

(1) 1 Barca de 370 PAX (Imbuí)

1 Reboador (Mestre-China)

1 Barca de 120 PAX (Mangaratiba)

1 Bate estacas

1 Chatas p/ abastecimento óleo (Campeão)

1 Chatas p/ carregar estacas (Saváro 3)

Só não há tripulação nas chatas e no bate-estacas.

(2) Vide Anexo nº 1

SISTEMATICA TARIFÁRIA
CUSTOS OPERACIONAIS ANUAIS
ESTALEIRO CRUZEIRO DO SUL

REF. IV

PARCELA	NATUREZA	PREVISTO
A-9	Salário Nominal (1)	354.660
A-10	Encargos Sociais e Trabalhistas normais (2)	256.880
A-11	Amortização de Dragagem (3)	
A-12	Seguro Incêndio	12.500
A-13	Material de Manutenção (4)	28.490
A-14	Despesas Gerais:	
	Comunicação	10.000
	Energia Elétrica	40.000
	Água e Esgoto	109.000
	Serviço de Vigilância	22.000
	Limpeza	5.500
	IPTU	3.000
	Total	189.500

(1) Salário Nominal da tripulação é 12 vezes o salário da base mensal calculado no anexo nº 1

(2) 72.43%

(3) Vide Anexo nº 2. Como se prevê a dragagem no 1º e 2º períodos e amortização iniciada no 2º período deixa-se de alocar o valor neste quadro.

(4) Estimou-se 3% do valor Patrimonial de máquinas e equipamentos para o período previsto.

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
SALÁRIOS E ENCARGOS DOS EMPREGADOS LOTADOS NO ESTALEIRO

REF. IV
 Anexo nº 1

FUNÇÃO	PONTA DA AREIA			
	QUANTIDADE	SALARIOS	TOTAL SALARIOS	
		PREVISTO	MENSAL	ANUAL
Chefe de Divisão	1	3.500	3.500	42.000
Secretaria	2	400	800	9.600
Auxiliar Tec. Administrativo	1	500	500	6.000
Auxiliar Administração	3	1.000	3.000	36.000
Mestre	8	1.500	12.000	144.000
Contramestre	3	800	2.400	28.800
Oficial	—	—	—	—
Meio-oficial	—	—	—	—
Ajudante	4	250	1.000	12.000
Atendente Portaria	—	—	—	—
Motorista	—	—	—	—
Assessor	—	—	—	—
Gerente Técnico	1	2.500	2.500	30.000
Total Salário Nominal	23		25.700	308.400
Total c/ aumento de 15%			29.555	354.660
Enc. Sociais e Trabalhistas normais (1)			21.407	256.880

(1) 72,43%

CUSTO E AMORTIZAÇÃO DA DRAGAGEM

REF. IV
 Anexo nº 2

PERÍODO	DRAGAGEM
1997-98	5.000
1998-99	5.000
	10.000
Amortização da Dragagem	
1997-98	
1998-99	2.000
1999-00	2.000
2000-01	2.000
2001-02	2.000
2002-03	2.000

Amortização:

Coluna Dragagem é a A-11 na REF. IV

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
DESPESAS ADMINISTRATIVAS ANUAIS
TERMINAIS/ESTAÇÕES

REF. V

ARCEL	NATUREZA	Rio	Niterói	Paquetá	Ribeira	angaratiba
		REVIST	REVIST	REVIST	REVIST	PREVISTO
A-15	Salário Nominal (1)	155.526	154.343	30.084	54.096	19.872
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas Norma	112.647	97.305	21.790	39.182	14.393
A-17	Despesas Gerais:					
	Seguro Incêndio	2.600	5.500	800	210	—
	Comunicação	9.360	4.800	1.200	2.400	2.400
	Energia Elétrica	27.360	31.800	1.620	1.620	1.980
	Água	96.000	92.400	2.040	2.400	540
	Serviço de Vigilância	86.400	77.760	—	15.120	—
	Serviço de Limpeza	33.120	27.500	11.040	11.040	11.040
	Material de Manutenção	100.000	45.000	15.000	15.000	—
	Total	354.840	284.860	31.700	47.890	15.960

(1) Salário Nominal é 12 vezes o salário da base mensal calculado no anexo nº 1 e nº 2

(2) 72,43%

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

SALÁRIOS E ENCARGOS DOS EMPREGADOS NOS TERMINAIS E ESTAÇÕES

BASE MENSAL

REF.: 3

Anexo n° 1

FUNÇÃO	RIO		NITERÓI		PAQUEIA	
	SALÁRIO PREVISTO	QUANTIDADE PREVISTO	TOTAL SALÁRIO PREVISTO	QUANTIDADE PREVISTO	TOTAL SALÁRIO PREVISTO	QUANTIDADE PREVISTO
Chefe Estação	890	1	890	1	890	1
Auxiliares	650	2	1.300	1	650	1
Controle Tráfego	650	1	650	1	650	1
Operação atac/desatrac	300	1	300	2	600	1
Controle Pistas	255	1	1.920	2	514	1
Bilheteiros	545	1	545	6	1.635	1
Vigilante	480	1	480	2	1.440	1
Supervisor Convés	365	1	365	1	365	1
Supervisor Máquinas	865	1	865	2	1.730	1
Supervisor Geral Tráfego	892	1	892	3	763	1
Limpzeza	255	1	1.020	3	763	1
Total Salário Nominal		26	11.270	19	9.735	5
Total C/ aumento de 15%			12.960,5		11.195,3	2.507
Enc. Sociais e Fábulistas Normais (1)			6.387,3		3.103,7	1.318,7
(1) 72,43%						

SISTEMÁTICA FAFIARIA

SALÁRIOS E ENCARGOS DOS EMPREGADOS LOTADOS NOS TERMINAIS E ESTAÇÕES

REF: V

Anexo nº 2

FUNÇÃO	SALÁRIO PREVISTO	RIBEIRA		MANGARATIBA	
		QUANTIDADE	TOTAL SALÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL SALÁRIO
Cade Estação	890	1	890	3	2.670
Auxiliares	650	1	650	2	1.300
Controlle Tráfego	650	1	650	1	650
Operação ativa/desativa	300	1	300	1	300
Controlle Portões	255	1	255	1	255
Bilheteiros	545	1	545	1	545
Vigilante	489	1	489	1	489
Supervisor Convés	365	1	365	1	365
Supervisor Máquinas	365	1	365	1	365
Supervisor Geral Tráfego	890	1	890	1	890
Limpeza	255	1	255	1	255
Total Salário Nominal		8	3.920	3	1.440
Total c/ aumento de 15%					
Ene. Sociais e Tributárias Normais (1)			4.508		1.656
(1) 72,43%			3.265		1.199

ANEXO V
OFERTA MÍNIMA DE LUGARES

LINHA: RIO – NITERÓI - RIO

Período	DIAS UTEIS		SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS	
	Passageiros / Hora / sentido	Intervalo máximo Tolerado (min.)	Passageiros / Horas / sentido	Intervalo máximo Tolerado (min.)
00:00 às 04:00	100	60	100	60
04:00 às 06:00	300	60	300	60
06:00 às 10:00	10.000	15	1.000	30
10:00 às 16:00	3.000	30	1.000	30
16:00 às 20:00	10.000	15	1.000	30
20:00 às 21:00	3.000	30	1.000	30
21:00 às 22:00	1.500	30	1.000	30
22:00 às 24:00	500	60	1.000	30

LINHA: PRAÇA XV – RIBEIRA – PRAÇA XV

Período	DIAS UTEIS	
	Passageiros / Hora / sentido	Intervalo máximo Tolerado (min.)
06:30 às 08:00	500	60
08:00 às 17:00	150	90
17:00 às 19:00	500	60
19:00 às 21:00	150	90

OBS.: Linha não funciona aos sábados, domingos e feriados

LINHA: PRAÇA XV – PAQUETÁ – PRAÇA XV

Período	DIAS UTEIS, SABADOS, DOMINGOS e FERIADOS	
	Passageiros / Hora / sentido	Intervalo máximo Tolerado (min.)
05:15 às 10:00	200	120
10:00 às 17:00	100	130
17:00 às 20:00	200	120
20:00 às 23:00	100	120

LINHA: DISUL

Legação	DIAS UTEIS		SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS	
	Passageiros / sentido	Intervalo máximo Tolerado (horas)	Passageiros / Sentido	Intervalo máximo Tolerado (horas)
Mangaratiba/Abraão	100	24	500	24
Angra/Abraão	300	24	100	24

**SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
DESPESAS ADMINISTRATIVAS ANUAIS
ESCRITÓRIO CENTRAL**

REF. VI

PARCELA	NATUREZA	PREVISTO
A-15	Salário Nominal (1)	1.451.691
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas normais (2)	1.051.460
A-18	Serviço Médico/Hospitalar	1.059.200
A-17	Despesas Gerais:	
	Comunicação (3)	20.900
	Energia Elétrica	29.400
	Água e Esgoto	114.000
	Serviço de Vigilância	
	Serviço de Limpeza (3)	43.200
	Serviço de Proc. Dados (3)	28.800
	Serviço de Advogados	
	Materiais de Manutenção (3)	79.400
	Materiais de Consumo (3)	19.300
	Fretes e Carretos (3)	29.000
	Auditória	30.000
	IPTU	59.100
	Frete Taxa Ocupação Terrenos	42.000
	Seguro Incêndio	9.000
	Outras Despesas (3)	93.700
	Meio Ambiente (4)	57.000
	Total	654.800

(1) Salário Nominal da tripulação é 12 vezes o salário da base mensal calculado no anexo nº 1

(2) 72,43%

(3) Adoteu-se 10% das despesas atuais.

(4) Inclui programa de educação ambiental, de treinamento dos funcionários, a auditorias ambientais. Somente para o período de 1997/1998 incluir mais R\$ 223.000 para as despesas de licenciamento, regularização programas de controle da poluição (ar, água, sonora e resíduos tóxicos) de riscos e acidentes.

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
SALÁRIOS E ENCARGOS DO PESSOAL NO ESCRITÓRIO CENTRAL

REF.: VI

Anexo nº 1

FUNÇÃO	SALÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL SALARIOS
	PREVITO	PREVISTO	PREVISTO
Diretor Presidente	3.060	1	3.060
Diretores	2.480	2	4.960
Aux. Técnico ADM. PI -	835	3	2.505
Aux. Técnico ADM. PII -	865	4	3.460
Aux. Técnico ADM. PIII -	890	4	3.560
Aux. Administração PI -	569	-	
Aux. Administração PII -	610	4	2.440
Aux. Administração PIII -	650	8	5.200
Atendente Portaria PII -	340	1	340
Atendente Portaria PIII -	370	3	1.110
Advogado	1.145	1	1.145
Arquiteto	955	-	
Assessor	1.180	1	1.180
Assistente	955	-	
Assistente Técnico	570	1	570
Aux. Enfermagem PII -	545	2	1.090
Aux. Enfermagem PIII -	580	1	580
Contador	1.145	1	1.145
Cobrador PI -	490	2	980
Cobrador PII -	520	36	18.720
Cobrador PIII -	545	37	20.165
Escr. Datilógrafo PI -	410	7	870
Escr. Datilógrafo PII -	435	2	
Eng. Segurança Trabalho	1.145	1	1.145
Fiel de Tesouraria PI -	790	1	790
Fiel de Tesouraria PII -	820	10	8.200
Fiel de Tesouraria PIII -	860	8	6.880
Jornalista	839	-	
Médico	975	2	1.950
Médico do Trabalho	1.145	1	1.145
Motorista PI -	400	-	
Motorista PII -	435	1	435
Operador Combustível PIII	400	1	400
Psicólogo	940	2	1.880
Téc. Contabilidade PI	835	1	
Téc. Contabilidade PII	865	1	865
Téc. Contabilidade PIII	890	4	3.560
Téc. Seg. Trabalho PIII	680	1	680
Vigilante PII	457	-	
Vigilante PIII	480	1	480
Total		156	105.195
Total c/ aumento de 15%			120.974,2

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

DEPRECIAÇÃO ANUAL DOS BENS DO IMOBILIZADO
A VALOR DA AVALIAÇÃO

REF: VIII

	IMÓVEL			MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			MOVEIS E UTENSÍLIOS			VEICULOS	
	VALOR DA AVALIAÇÃO	DEPRECIAÇÃO ANUAL	VALOR DA AVALIAÇÃO	DEPRECIAÇÃO ANUAL	VALOR DA AVALIAÇÃO	DEPRECIAÇÃO ANUAL	VALOR DA AVALIAÇÃO	DEPRECIAÇÃO ANUAL	VALOR DA AVALIAÇÃO	DEPRECIAÇÃO ANUAL	
Estaleiro Cruzeiro do Sul	2.415.212	100.658	917.312	101.924	70.730	7.858	21.500	5.375			
Terminal/Estações Rio	2.837.085	118.211	319.614	35.512	130.414	14.490					
Niterói	1.416.409	59.017	163.390	18.210	29.828	3.314					
Praia da Enseada	17.392	7.141	47.340	5.315	5.229	581					
Ribeirão das Neves			79.560	8.833	6.038	670					
TOTAL	6.840.698	285.027	1.528.156	169.794	244.974	27.216	21.500	5.375			

A vida útil remanescente foi obtida da avaliação pela média dos itens mais significativos levando-se em consideração os seguintes períodos:

Imóveis : 24 anos Julho/97 até Junho/2021
 Máquinas e Equipamentos : 9 anos Julho/97 até Junho/2006
 Móveis e Utensílios : 9 anos Julho/97 até Junho/2006
 Veículos : 4 anos Julho/97 até Junho/2001

Os períodos de depreciação assumem a vida útil indicada na Avaliação Patrimonial (data base 30/06/96) menos um ano, prazo máximo que se estende até a outorga da concessão.

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
RESERVA PARA ATUALIZAÇÃO (a partir de 01.01.98)
CASOS DE SUBSTITUIÇÃO (RS)

REF. AN

DESCRITIVO	VALOR NOVO	VALOR ATUAL	VALOR RESIDUAL	RESERVA ACUMULAR	MÉSTANO SUBSTITUIÇÃO	PRAZO ANOS (*)	RESERVA POR PERÍODO (*)	
							(9)	06/1997
Guanabara (estaleiro)								
Embarcações	309.360	36.000	30.600					
2000 PAN								
Boa Viagem (1)	3.360.300	296.900	200.000	(10)				
Inglá (2)	"	150.000	150.000	(10)				
Icarai	"	800.000	50.000	2.350.000	06/2008	12		126.366
Ipanema	"	325.000	"	2.325.000	"	"		125.457
Itapemiranga	"	350.000	"	2.300.000	"	"		124.108
Itapuca	"	720.000	"	2.460.000	"	"		129.504
Martim Afonso	"	700.000	"	2.450.000	"	"		132.292
Santa Rosá	"	800.000	"	2.350.000	"	"		126.568
Urca	"	800.000	"	2.150.000	"	"		125.866
Visconde de Moraes	"	750.000	"	2.400.000	"	"		129.504
Vital Brasil	"	835.000	"	2.295.000	"	"		123.818
TOTAL				21.220.000				1.145.031
1000 PAN								
Itaipu	2.060.000	125.000	70.000	1.805.000	06/2006	10		132.926
Lagoa (3)	"	70.000	"	1.360.000	"	10		136.970
Maracanã	"	130.000	"	1.730.000	"	10		131.076
Nevés (4)	"	90.000	90.000	"				
TOTAL								
500 PAN								
Brizamar	1.500.000	780.000	60.000	8.445.000				400.969
Charitas	1.500.000	800.000	60.000	660.000	06/2016	20		12.903
TOTAL				6.10.000	"	20		12.512
370 PAN								25.415
Imbuiaí	1.500.000	200.000	25.000	1.250.000	06/2004	8		131.750
Raguar (5)	"	25.000	25.000	"				
B. Estreus								
Estarão 2	50.000	33.000	5.000	12.000	06/2004	3		1.265
Chata	60.000	50.000	6.000	4.000	06/2016	20		7.8
Campêo								
Savino 3	50.000	35.000	5.000	10.000	06/2006	10		7.10
Chata	150.000	40.000	6.000	104.000	"	10		7.659
120 PAN								
Mangaratiba (6)	50.000	37.000	5.000	8.000	06/2004	8		8.451
Reboador								
Mestre Chira (7)								
Parati (8)								
Total Anúvio				1.388.00				142.344

Notas no Anexo n°:

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
CASOS DE SUBSTITUIÇÃO (RS)

RIF 1X

Anexo nº 1

(*) prazo para substituição contado a partir de 30/06/96 (data-base). Na reserva por período aberta-se um ano a menos desse prazo para acumular os recursos da reserva na tarifa, e o prazo médio entre a defasagem entre 30/06/96 e a data estimada da concessão (01/07/97), que é o inicio da inclusão.

(1) hipotecada desde 1982 no FNM, está canibalizada. O financiamento do FNM vence em 20/01/2012.

(2) Está canibalizada.

(3) Fora de operação econômica.

(4) Está canibalizada e não será necessário mesmo no cenário otimista.

(5) Será desativada.

(6) Os valores atual e residual são após o reparo efetuado recentemente.

(7) A CONERJ está finalizando a transferência com o Corpo de Benfeitos (proprietário) Caso contrário será necessário adquirir um novo (24) anos de vida útil.

(8) Será desativada

(9) Terá que ser substituído ao final da concessão por obsoletismo, portanto o valor de compra será considerado na depreciação do novo guindaste (parte do F da tarifa). Não há reserva a acumular.

(10) Embarcações similares só serão necessárias no cenário otimista a partir do período 07/2016 a 06/2017, ou seja, após a vida útil remanescente do caso atual. Em consequência a reserva apropriada seria a de "amplicação", que só poderá ser considerada na tarifa (vide critério indicado na parcela 1) da Sistemática Tarifária) a partir do período 07/2014 a 06/2016 com base na previsão de 24 meses para o projeto e construção.

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
DEPRECIAÇÃO ANUAL DAS EMBARCAÇÕES REFORMADAS
APÓS A OUTORGA DA CONCESSÃO

REF.: X

Embarcações	Valor do Reparo	Vida Util Remanescente	Depreciação Anual		Data do Reparo
			Vida Util	Valor	
2.000 PAX Vital Brasil	560.000 (8)	104 MESES	64.615	Ago/Seu/99	66.535 Nov/Dez/99
Iapetininga	560.000 (1)	101 MESES	61.091	Fev/Março/99	54.762 Out/Nov/98
Ipanema	560.000 (3)	110 MESES	52.500 Ago/Seu/98	65.243 Set/Otu/99	64.615 Ago/Seu/99
Urca	575.000 (6)	126 MESES	52.500 Ago/Seu/98	57.931 Ago/Seu/98	57.931 Ago/Seu/98
Irapuca	560.000 (4)	128 MESES	64.615 Ago/Seu/98	52.500 Ago/Seu/98	52.500 Ago/Seu/98
Visconde Floracs	560.000 (2)	103 MESES	64.615 Ago/Seu/98	57.931 Ago/Seu/98	57.931 Ago/Seu/98
Santa Rosa	560.000 (8)	104 MESES	52.500 Ago/Seu/98	52.500 Ago/Seu/98	52.500 Ago/Seu/98
Icarai	560.000 (7)	116 MESES	52.500 Ago/Seu/98	52.500 Ago/Seu/98	52.500 Ago/Seu/98
Martin Alonso	560.000 (5)	128 MESES	539.792		
TOTAL	5.055.000		60.000 Jun/Jul/98		
1.000 PAX Maracanã	530.000 (9)	106 MESES	64.898 Fev/Mar/98		
Itaipú	530.000 (10)	98 MESES	124.898		
TOTAL	1.060.000		10.909 Dez/Jan/99		
500 PAX Charitas	200.000 (12)	220 MESES	12.245 Dez/Jan/2000		
Brizamar	200.000 (11)	196 MESES	23.154		
TOTAL	400.000		687.844		
TOTAL GERAL	6.515.000				

- Notas:
 1) Começo da depreciação Dezembro/99 e término em 30.06.2008
 2) Começo da depreciação Outubro/99 e término em 30.06.2008
 3) Começo da depreciação Março/99 e término em 30.06.2008
 4) Começo da depreciação Setembro/98 e término em 30.06.2008
 5) Começo da depreciação Novembro/98 e término em 30.06.2008
 6) Começo da depreciação Janeiro/99 e término em 30.06.2008
 7) Começo da depreciação Setembro/98 e término em 30.06.2008
 8) Começo da depreciação Setembro/99 e término em 30.06.2006
 9) Começo da depreciação Julho/98 e término em 30.06.2006
 10) Começo da depreciação Março/98 e término em 30.06.2010
 11) Começo da depreciação Janeiro/2000 e término em 30.06.2010
 12) Começo da depreciação Janeiro/99 e término em 30.06.2010

A Vida Util Remanescente é a indicada na Ref. VII menos o período (meses) até o término do reparo indicado nas notas acima.